



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4.888/21, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, para a elaboração do orçamento do Município de Santa Rosa de Viterbo, relativo ao exercício de 2022, as diretrizes gerais, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Orgânica do Município, bem como nas recentes Portarias editadas pelo Governo Federal, compreendendo:

- I - Disposições preliminares;
- II - Metas e prioridades da administração pública municipal;
- III - Organização e estrutura dos orçamentos e as diretrizes gerais para sua execução e alteração;
- IV - Das disposições constantes na legislação tributária, de pessoal, bem como as finais.

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I - Aplicação mínima obrigatória no Ensino e Saúde;
- II - Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- III - Apoiar estudantes na realização do ensino médio e superior;
- IV - Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- V - Reestruturar os serviços administrativos;
- VI - Buscar maior eficiência arrecadatória;
- VII - Prestar assistência à criança e ao adolescente;
- VIII - Melhorar a infraestrutura urbana; e
- IX - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial, em especial, à população carente e atuar no enfrentamento da pandemia COVID19 enquanto se fizer necessário;

X - A transparência, visando a fortalecer o controle social e o combate à corrupção;

XI - A eficiência, visando ao aperfeiçoamento da gestão dos recursos públicos e ao incremento da eficácia dos gastos públicos;

XII - A inovação, visando à adoção de modernas tecnologias para a melhoria da eficiência e da eficácia dos serviços públicos, em todos os campos da atuação do Governo Municipal.

Parágrafo único. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2022 conterá programas constantes da Lei que institui o Plano Plurianual relativa ao período 2022-2025, detalhados em projetos e atividades segundo seus grupos de despesa e fontes de recursos e com os respectivos produtos e metas.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2022 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrada nos demonstrativos abaixo indicados:

I - DEMONSTRATIVO I - Metas Anuais (LRF, ART. 4º, §1º);

II - DEMONSTRATIVO II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior (LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO I);

III - DEMONSTRATIVO III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores (LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO II);

IV - DEMONSTRATIVO IV - Evolução do patrimônio líquido (LRF, ART. 4º, §2º, INCISO III);

V - DEMONSTRATIVO V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos (LRF, ART 4º, § 2º, INCISO III);

VI - DEMONSTRATIVO VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS (LRF, ART 4º, §2º, INCISO IV, ALÍNEA A);

VII - DEMONSTRATIVO VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita (LRF, ART 4º, §2º, INCISO V);

VIII - DEMONSTRATIVO VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (LRF, ART.4º, § 2º, INCISO V).

§ 1º As estimativas de arrecadação, de despesas e de metas fiscais estipuladas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA) Anuais poderão ser revisadas quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual, considerando-se sempre novos cenários da situação econômica do país e as novas previsões do Produto Interno Bruto, da inflação, bem como eventual remodelação das prioridades e metas com vista ao aprimoramento de sua execução.

§ 2º Integram também esta LDO os seguintes anexos:

a) ANEXO DE RISCOS FISCAIS, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo, caso venha a se concretizar (LRF, art. 4º, § 3º);

b) ANEXO V - Descrição dos Programas Governamentais, Metas e Custos para o Exercício de 2022,

c) ANEXO VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

§ 3º O Plano Anual de Pagamento de Precatórios igualmente submetido ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para convalidação, seguirá os termos preconizados pela Emenda Constitucional nº 99/2021 que deu nova redação ao artigo 101 do ADCT em percentual suficiente para quitação dos débitos judiciais até 31/12/2029 ou outra data que a legislação posterior vier a fixar.

§ 4º No caso de dificuldade financeira ou outro justo motivo, poderá o Executivo firmar acordo ou suspender pagamento

por tempo determinado desde que autorizado expressamente pelo DEPRE - TJSP.

§ 5º Poderá a Municipalidade firmar parcelamentos para pagamentos de precatórios ou requisitórios de pequeno valor mediante acordo formalizado em juízo, devendo as parcelas vencíveis nos exercícios serem escrituradas na dívida flutuante (empenhadas, liquidadas e pagas) e as parcelas vencíveis nos exercícios subsequentes integrarão a dívida consolidada.

§ 6º Estando sujeitos ao Regime Ordinário de Pagamentos de Precatórios os pagamentos seguirão as regras prescritas no artigo 100 da Constituição Federal, podendo ser igualmente parcelados nos termos constantes do parágrafo anterior.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS, SUA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO

Seção I Da Elaboração do Orçamento

Art. 4º Para os efeitos desta lei entende-se por:

I - Programa - instrumento de organização da ação governamental, que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual - PPA.

II - Projeto - instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

III - Atividade - instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de governo.

IV - Operação Especial - despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 5º O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

Parágrafo único. No escopo de possibilitar o controle a que alude o art. 73, inciso VI, alínea "b" e VII da Lei das Eleições (Lei 9.504 de 30/9/1997), a Lei Orçamentária Anual de 2022 deverá conter específica atividade programática para abrigar os gastos de propaganda e publicidade oficial, considerando-se atendida esta formalidade mediante a utilização de subelementos distintos, sendo um para abrigar as despesas relativas a publicações de atos oficiais e outro para os gastos de propaganda e publicidade oficial.

Art. 6º A estrutura orçamentária que servirá de base para elaboração do Orçamento-Programa para o próximo exercício deverá obedecer a disposição do Anexo IV do PPA vigente.

Art. 7º A elaboração das propostas das unidades orçamentárias, deverão atender a estrutura orçamentária (Anexo IV do PPA vigente) e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 8º A proposta orçamentária, não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal e atenderá a um processo de planejamento permanente e à participação comunitária.

§ 1º A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada, observarão as normas estabelecidas pela Portaria nº 339, de 29/08/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional ou outras que vierem alterá-la ou atualizá-la.

§ 2º O orçamento fiscal é referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e Entidades das

Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 3º Quando couber, inclui-se o orçamento de investimentos das empresas de que o Município direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto;

§ 4º O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, se for o caso;

§ 5º As receitas próprias das autarquias, fundações e empresas estatais dependentes quando houver, serão destinadas, preferencialmente, ao financiamento de suas despesas correntes e, havendo disponibilidade, aplicadas em projetos de investimentos.

Art. 9º A Lei Orçamentária, na fixação da despesa na estimativa da receita, observará os princípios de:

I - Austeridade na gestão dos recursos públicos;

II - Modernização na ação governamental;

III - Equilíbrio orçamentário tanto na previsão quanto na execução orçamentária;

IV - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 ou outro dispositivo que vier a substituí-la.

Art. 10. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, anualmente, a sua proposta parcial de orçamento para o exercício vindouro até o dia 20/09 de cada ano.

Art. 11. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

§ 1º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso.

§ 2º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária - financeira ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do parágrafo anterior.

§ 3º Para atender ao artigo 4º, parágrafo único, alínea "d" da Lei Federal nº 8069 de 1990, serão destinados, percentual mínimo não inferior a 0,30 % da receita para as despesas relativas a proteção da criança e do adolescente, ficando ressalvadas situações justificadas em que referido percentual não puder ser atingido.

Art. 12. O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações Direta e Indireta e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42, do Ministério do Orçamento e Gestão e demais Portarias editadas pelo Governo Federal ou outros atos que vierem a substituí-las ou alterá-las.

Art. 13. As despesas com pessoal e encargos não exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) ao Executivo e 6% (seis por cento) ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

§ 1º As situações que justificam a contratação excepcional de horas extras, na hipótese de o Município ter atingido o limite prudencial para as despesas de pessoal (95% dos 54% da RCL, ou seja, 51,30% da RCL) são as seguintes:

- a) Atender emergências ou calamidade pública;
- b) Atender situações que possam comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos;
- c) Manutenção de serviços públicos essenciais que não possam sofrer solução de continuidade;
- d) Implantação de serviço urgente e inadiável;
- e) Substituição de servidores por saída voluntária dispensa ou de afastamentos transitórios, cujas ausências possam prejudicar sensivelmente os serviços, e
- f) Execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidades esporádicas.

§ 2º Para efeito da vedação disposta no artigo 22 da LRF, seu parágrafo único e respectivos incisos, exclui-se as despesas decorrentes do pagamento de horas extraordinárias pagas para atendimento de situações de excepcional interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente, bem como os casos de substituição previstos em lei e bem assim eventual revisão, nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal.

Art. 14. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do anexo V e VI que fazem parte integrante desta Lei, podendo, na medida da necessidade, serem incluídos novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Parágrafo único. Fica ainda consignado que:

- a) O Poder Executivo manterá dentro de suas possibilidades o equilíbrio orçamentário e aplicará os critérios de limitação de empenho na forma preconizada nesta Lei.
- b) Para o exercício de 2022, além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a programação orçamentária considerará os benefícios para a sociedade a partir de avaliação de desempenho dos programas de governo.

Art. 15. Poderá ser contratada mediante terceirização, em procedimento licitatório, a prestação de serviços contínuos que trata o inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8666/1993, compreendendo todos os serviços de assessoramento, instrumentais ou complementares, destinados à manutenção da Administração Municipal indispensáveis para o bom desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação possa estender-se por mais de um exercício financeiro.

§ 1º Consideram-se como serviços de natureza continuada a que alude o "caput" deste artigo, os serviços de locação de sistemas de informática, limpeza, recepção, segurança e vigilância, serviços de manutenção e fornecimento de serviços em geral, bem como serviços médicos, fornecimento de material apostilado com sistemas e assessoramento pedagógico, transporte de estudantes, exames complementares, assessoria e consultoria jurídica, contábil, financeira e orçamentária, administrativa, planejamento e auditorias externas.

§ 2º A caracterização dos serviços indicados no parágrafo anterior é meramente exemplificativa, podendo a Administração Municipal inserir e descrever outras hipóteses mediante edição de ato administrativo nominativo de competência do Chefe do Executivo (decreto) em face às peculiaridades de cada caso.

Art. 16. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços de saúde, em conformidade com o disposto na E.C. nº 29/2000.

Art. 17. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo compor-se-á de:

I - Mensagem;

II - Projeto de Lei Orçamentária;

III - Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios e demais anexos necessários.

Art. 18. Integrarão a Lei Orçamentária anual:

I - Sumário geral da receita por fontes e despesa por funções de governo;

II - Sumário geral da receita e despesa, por categoria econômica;

III - Sumário da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 19. O Poder Executivo enviará até 15 de outubro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal (art. 162, III, LOM) que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Seção II

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência e da

Reserva para Emendas Parlamentares

Art. 20. A Lei Orçamentária conterá "Reserva de Contingência" identificada pelo código 99999999 em montante equivalente a no mínimo 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2022 e se destinará a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais inesperados que não puderam ser previstos durante a programação do orçamento, sendo vedada, na forma do artigo 5º, III, "b", da Lei Complementar nº 101, sua utilização para outros fins.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes os riscos financeiros já existentes decorrentes de ações judiciais trabalhistas, cíveis, previdenciárias, indenizações por desapropriações, bem como outros que poderão causar perdas ou danos ao patrimônio da Entidade ou comprometer a execução de ações planejadas para serem executadas no período em que as ocorrências se efetivaram, garantindo a execução de programas, ações e metas de interesse público para os quais não tenha sido reservada suficiente dotação orçamentária.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária contemplará, além do montante indicado no "Caput" deste artigo, percentual suficiente de dotação para suportar o valor das emendas impositivas até o limite de 50% (cinquenta por cento), do percentual da RCL indicado no inciso II do Artigo 21 desta Lei.

§ 3º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

Art. 21. Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá ao que segue:

I - Compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta Lei;

II - O total não ultrapassará 1,2% da receita corrente líquida do exercício de 2020;

III - Ao menos metade das emendas estará vinculada ao financiamento das ações e serviços de saúde;

IV - No autógrafo de lei orçamentária, a Câmara Municipal demonstrará em anexo própria, e de maneira simplificada as emendas individuais impositivas e a respectiva fonte de custeio;

V - A Prefeitura, em hipótese alguma, cancelará Restos a Pagar alusivos às emendas individuais impositivas, ressalvadas as hipóteses constantes desta lei.

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal elaborar os respectivos quadros demonstrativos consolidados das emendas parlamentares referidas no art. 21 desta lei a serem incorporados como Anexos da Lei Orçamentária Anual.

Art. 23. Os Anexos conterão a identificação do autor da emenda, o órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal responsável pela execução da emenda parlamentar e a dotação correspondente.

Art. 24. Ao Poder Executivo, responsável pela execução da emenda parlamentar, caberá a verificação de sua viabilidade técnica, o pagamento dos valores decorrentes da execução do programa de trabalho e a respectiva prestação de contas.

Parágrafo único. São considerados impedimentos de ordem técnica:

- a) A não indicação do beneficiário;
- b) A não apresentação da proposta e do plano de trabalho ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho;
- c) A desistência da proposta por parte do autor;

- d) A falta de razoabilidade do valor proposto, a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou a proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto no exercício financeiro;
- e) Outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

Art. 25. As emendas parlamentares impositivas não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica, quando não retificadas de acordo com o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. Não caracterizam impedimentos de ordem técnica:

- a) Alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira;
- b) Óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão ou entidade da Administração Pública estadual responsável pela execução;
- c) Alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para a conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade, ou para adquirir pelo menos uma unidade completa.

Art. 26. Em atendimento ao disposto no Artigo 164-A da Lei Orgânica do Município e inciso II do Artigo 21 desta Lei, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, as mesmas deverão ser apresentadas de acordo com o percentual permitido por esta Lei, devendo ser observados os seguintes procedimentos e prazos:

I - até 30 (trinta) dias úteis após a publicação da lei orçamentária anual, o autor da emenda deverá indicar ao Poder Executivo o beneficiário e respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, quando couber, bem como o objeto da emenda e respectivo valor;

II - até 05 (cinco) dias após o término do prazo do inciso I, o Poder Legislativo por meio da Presidência oficiará o Chefe do Executivo informando a relação de emendas por autor, com a indicação dos dados a que se refere o inciso I deste artigo;

III - até 30 (trinta) dias após o término do prazo do inciso II deste artigo, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, as justificativas dos impedimentos de ordem técnica porventura existentes;

IV - até 15 (quinze) dias após o término do prazo previsto no item III o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável, observado o limite mínimo de destinação a ações e serviços públicos de saúde;

V - até 15 (quinze) dias após o prazo previsto no item IV, o Poder Executivo fará o remanejamento da programação, nos termos previstos na lei orçamentária anual.

§ 1º Após a divulgação da relação de emendas parlamentares a que alude o inciso II do "caput" deste artigo, o autor da emenda não poderá alterar o beneficiário e o objeto da emenda e o respectivo valor, exceto na hipótese de impedimento de ordem técnica, observado o prazo de 05 (cinco) dias da data que o Poder Executivo apresentar a edilidade o referido impedimento técnico.

§ 2º O início da execução das programações orçamentárias que não estejam impedidas tecnicamente não está condicionado ao término do prazo a que alude o inciso III do "caput" deste artigo.

§ 3º Ocorrendo a insuficiência de recursos para a execução integral do objeto da emenda, a suplementação de recursos poderá ser financiada pela anulação total ou parcial de crédito orçamentário de outra emenda do mesmo autor e por ele indicada, ou por contrapartida do beneficiário, observado o prazo previsto no inciso IV do "caput" deste artigo.

§ 4º Após o encerramento do prazo previsto no inciso V do "caput" deste artigo, as programações orçamentárias previstas não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica justificados na notificação prevista no inciso III do "caput" deste artigo e poderão ser remanejadas pelo Poder Executivo de acordo com autorização constante da lei orçamentária anual.

§ 5º Em caso de saldo parcial de emenda parlamentar, serão processados remanejamentos para programações existentes em outras emendas do mesmo autor.

§ 6º Na hipótese a que alude o § 5º deste artigo, o autor da emenda deverá informar o remanejamento pretendido no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação do Poder Executivo.

§ 7º Caso a indicação não seja realizada no prazo previsto no § 6º deste artigo, o crédito orçamentário poderá ser remanejado pelo Poder Executivo de acordo com autorização constante da lei orçamentária anual.

Art. 27. O Poder Executivo poderá, se necessário, regulamentar ou aprofundar o detalhamento quanto aos procedimentos e prazos a serem observados para que se dê o cumprimento da execução orçamentária e financeira das programações das emendas parlamentares a que alude o artigo 19 e seguintes desta lei.

Seção III

Das Disposições Sobre a Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 28. Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, reorganização da estrutura organizacional, instituição de incentivos à demissão voluntária de servidores do Executivo, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, desde que haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, observadas a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e o artigo 167-A da Constituição Federal.

§ 1º Além de observar às normas do caput, no exercício financeiro de 2022 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000 serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 3º Quando se tratar de ano de eleições, eventual concessão de revisão geral de pessoal, prevista no inciso X do art. 37 da Constituição fica previamente autorizada, podendo ainda os recursos necessários para a sua aplicação se fazer constar da lei orçamentária em categoria de programação específica.

§ 4º Observado o disposto no § 1º deste artigo, o Poder Legislativo poderá encaminhar projetos de lei e deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, visando concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores do Poder Legislativo; criação e extinção de cargos públicos do Poder Legislativo; criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras do Poder Legislativo; provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente do Poder Legislativo; revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público do Poder Legislativo; instituição de incentivos à demissão voluntária de servidores do Poder Legislativo.

§ 5º Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Despesa de Pessoal

Art. 29. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101 de 2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do "caput", os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, bem como as que não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, ainda quando se tratarem de cargos ou empregos extintos ou em extinção, bem como a terceirização de serviços de

quaisquer naturezas, compreendendo-se especialmente nesta categoria os serviços médicos, de transporte, de limpeza e todos os demais serviços objeto de terceirização dotada de impessoalidade.

Seção V

Das Disposições Sobre a Previsão da Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 30. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR);

II - Revisão e Atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

III - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do município;

IV - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos; e

VI - Demais matérias relativas a legislação tributária, bem como eventuais parcelamentos, isenções, anistias e demais benefícios fiscais na forma da lei.

Art. 31. As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- a) Revisão e adequação da legislação sobre taxas pelo exercício do Poder de Polícia, ou referentes à utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição, objetivando sua adequação aos respectivos custos;
- b) A edição de uma planta genérica de valores realinhando a valoração dos terrenos vagos e edificações, prioritariamente em casos em que o valor venal suplanta o valor real, minimizando eventuais distorções;
- c) A expansão do número de contribuintes;
- d) A atualização do cadastro imobiliário fiscal.
- e) Demais medidas peculiares e pertinentes.

§ 2º As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 32. O Município pode conceder incentivos fiscais ao desenvolvimento de atividades na área social, cultural e de esporte mediante Leis específicas, através da regulamentação e implantação de Fundos Municipais.

Art. 33. Com o objetivo de estimular o crescimento da receita tributária própria poderá o Executivo Municipal encaminhar Projetos de Lei concedendo incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não, cujos valores não serão considerados na previsão da receita prevista na Lei Orçamentária para vigor em 2022, não afetando as metas de resultados fiscais previstas.

§ 1º Ficam preservados os benefícios fiscais introduzidos na Legislação Tributária do Município anteriormente à edição desta Lei, cujos valores não serão considerados na previsão da receita prevista na Lei Orçamentária para vigor em 2022, não afetando as metas de resultados fiscais previstas, especialmente os mantidos pela Lei Complementar nº 142/09, de 16 de dezembro de 2009 (SABESP).

§ 2º Também não serão considerados na estimativa da receita prevista na Lei Orçamentária para vigor em 2022, não afetando as metas de resultados fiscais previstas, a fixação de percentuais de desconto para pagamento à vista sobre o

valor lançado dos tributos municipais, nem as isenções ou os benefícios fiscais específicos destinados a munícipes portadores de moléstias graves, de forma a minimizar as consequências financeiras negativas suportadas pelos enfermos.

Seção VI

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 34. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir o equilíbrio financeiro da administração municipal, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais.

§ 1º Na existência de déficit financeiro, deve o anexo de metas fiscais propor superávit de execução orçamentária para liquidar, ainda que gradualmente, aquela dívida de curto prazo (Comunicado SDG nº 13/2017 - TCESP).

§ 2º Sob o princípio orçamentário do equilíbrio, aquela proposição se materializa, no campo da despesa, por Reserva de Contingência, equivalente ao desejado superávit orçamentário (Comunicado SDG nº 13/2017 - TCESP).

Seção VII

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 35. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo fica autorizado a proceder mediante Decreto a limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2021, utilizando para tal fim, as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e combate a pandemias, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

Art. 36. Ocorrendo a situação retratada no artigo anterior, o decreto de limitação de empenhos deverá identificar as fontes de receita comprometidas com a queda de arrecadação e estabelecer o contingenciamento de despesa correspondente na mesma proporção da redução verificada, obedecida a seguinte ordem:

I - Despesas de investimentos;

II - Despesas correntes.

§ 1º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituem obrigações constitucionais, legais, ou destinadas ao pagamento do serviço da dívida, exceto quando a queda da receita afetar as bases de cálculo ou limites de comprometimento destas mesmas despesas.

§ 2º O Poder Executivo, após editar o Decreto a que se refere o caput enviará cópia do mesmo, ao Poder Legislativo para ciência, acompanhada da memória de cálculo, das premissas e dos parâmetros justificadores do Decreto.

§ 3º A limitação dos empenhos do Poder Legislativo, quando couber, poderá ser efetuada por ato próprio e calculada de forma proporcional à participação de suas respectivas despesas, no montante global das despesas do orçamento geral do Município para o exercício de 2021.

§ 4º Restabelecida a receita prevista, ainda que parcial, deverá o Poder Executivo editar Decreto suspendendo a limitação de empenhos e recompondo as dotações limitadas.

§ 5º As programações incluídas por emendas parlamentares a que alude o art. 29 e seguintes desta lei, poderão ser

contingenciadas (LDO) na mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias aprovadas no orçamento nos casos de comprometimento das metas fiscais estabelecidas na LDO.

Seção VIII

Das Condições e Exigências Para Transferências de Recursos a

Entidades Públicas e Privadas

Art. 37. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parceria, termo de colaboração, termo de fomento, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

Parágrafo único. Os termos e contratos a serem firmados com as Organizações Sociais - OSs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, Organizações da Sociedade Civil - OSCs e demais organizações assemelhadas seguirão as disposições constantes da legislação específica.

Art. 38. A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos para desenvolvimento de ações afetas às áreas de assistência social, saúde e educação, à título de auxílio, subvenções e contribuições, deverá observar:

I - Previsão em Lei específica que expressamente defina a destinação de recursos às entidades beneficiadas, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - Atendimento aos dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil;

§ 1º De modo a atender a previsão contida no artigo 4º, inciso I, alínea "f" da L.C. nº 101/2000 (LRF), fica ainda consignado que:

- a) Os recursos objeto de subvenção destinar-se-ão à promoção de ações gratuitas e de atendimento direto ao público, devendo parte do total repassado, ser empregado em favor de atividades fim da entidade beneficiada, ou em caso de percentual menor, conter expressa justificativa para tanto;
- b) A formalização da autorização está condicionada ainda, a: (a) manifestação prévia e expressa do setor técnico da Prefeitura Municipal; (b) comprovação de funcionamento regular da Entidade beneficiada, emitida por duas autoridades de outro nível de governo; (c) certificação da Entidade junto ao respectivo Conselho Municipal, quando houver.

§ 2º Nos termos do Comunicado SDG nº 10/2017 a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com realização de chamada pública ou inexigibilidade do chamamento público, devidamente justificada, nos termos dos artigos 31, II c/c 32 "caput" e § 4º da Lei.

§ 3º Para o ano de 2022, estão inicialmente estimados repasses de recursos municipais a Entidades do Terceiro Setor em favor das finalidades indicadas no Anexo I desta Lei, cuja destinação atenderá ao seguinte:

- a) Os repasses se processarão mediante formalização de termos de colaboração ou fomento na forma estabelecida na Lei Federal nº 13.019/2014 e condicionados a realização da chamada pública ou justificadas eventuais hipóteses de dispensa ou inexigibilidade (artigos 30 e 31 da LF 13.019/14);
- b) Referidos valores constarão da programação orçamentária contida na LOA 2021 ou em créditos adicionais e poderão ser alterados a qualquer momento em vista do interesse público e conveniência administrativa;
- c) Como condição para o início do repasse dos valores ajustados, será editada lei específica de modo a garantir o atendimento ao disposto no art. 26 da LRF.

Art. 39. Fica igualmente autorizada a concessão de recursos para Entidades públicas ou privadas a título de "auxílios", destinados a despesas de capital de Entidades privadas sem fins lucrativos, bem como "contribuições" a Entidades sem fins lucrativos, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, na forma estabelecida na Lei Federal nº 4.320/64, atendidas ainda as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no seu art. 26 e a Lei 13.019/2014.

Art. 40. Independente da transferência de recursos a Entidades assistenciais, o Poder Executivo consignará na LOA 2022, na medida de suas disponibilidades financeiras, dotações orçamentárias para fornecer às pessoas carentes meios de subsistência e demais itens e acessórios indispensáveis.

Art. 41. A Lei Orçamentária Anual poderá consignar recursos para que a Prefeitura venha a subsidiar parcialmente o custeio de serviços públicos, objeto de concessão ou permissão, que vierem a se mostrar deficitários.

Parágrafo único. A fixação dos valores dos subsídios dependerá de demonstração, pela empresa exploradora dos serviços, da existência de déficit na forma da lei.

Art. 42. Além dos valores consignados na Lei Orçamentária aos entes da Administração Indireta, as receitas próprias dos referidos órgãos serão destinadas, prioritariamente, ao atendimento de suas despesas de custeio, incluindo pessoal e encargos sociais, podendo ainda, o Ente Central promover a transferência de recursos para complementar referidos valores, mediante atendimento das seguintes condições:

I - Os recursos complementares serão objeto de Lei específica que disporá sobre a abertura do crédito especial necessário; e

II - A formalização da autorização está condicionada, ainda, a manifestação prévia e expressa do setor técnico da Prefeitura Municipal.

Seção IX

Da Autorização Para o Município Auxiliar o Custeio de Despesas Atribuídas a Outros Entes da Federação

Art. 43. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da federação somente poderão ocorrer em situações que envolvam o interesse local, mediante Convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere (art. 62, inciso I, LRF).

Seção X

Dos Parâmetros Para Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 44. Para atender o disposto na Lei de responsabilidade Fiscal, o Poder executivo se incumbirá do seguinte:

I - Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II - Publicar até 30 (trinta), dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;

III - Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo deverá promover, mediante Decreto, a limitação de empenhos, de acordo com a forma e critérios estabelecidos no art. 9º da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal;

IV - O Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

V - Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos, Prestação de Contas e Pareceres do T.C.E, serão amplamente divulgados, inclusive na internet e ficarão à disposição da comunidade.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos ou de comum acordo entre os Poderes.

Seção XI

Da Definição de Critérios Para Início de Novos Projetos

Art. 45. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa, salvo aqueles que justificadamente comprovarem sua implantação por serem de interesse público;

II - Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º Não constitui infração a este artigo, o início de novo projeto, mesmo que possuam outros em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para atendimento das obras iniciadas, bem como as respectivas dotações orçamentárias reservadas para a continuidade de sua execução ou conclusão no ano de 2022.

§ 2º O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento da parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção XII

Da Definição Das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 46. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapassar o previsto no art. nº 75 inciso I da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

Seção XIII

Do Artigo 42 da Lrf e Demais Disposições Pertinentes Quanto a

Execução Orçamentária Anual

Art. 47. Para efeito do disposto no art. 42, da Lei Complementar nº 101/2000, assim como para fins de empenhamento de contratos administrativos firmados pela Administração e para fins de registro da execução orçamentária anual:

I - Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - No caso de despesas relativas à prestação de serviços de natureza continuada destinados à manutenção da Administração Pública, bem como de obras cuja execução ultrapasse o exercício financeiro ou de despesas e contratos de fornecimento em geral, alusivos a empenhos globais, considerar-se-ão como compromissadas apenas as prestações cuja liquidação e/ou fornecimento deva se verificar no respectivo exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 1º Para efeito de empenhamento da obrigação nas hipóteses acima indicadas, consideram-se como compromissadas apenas as prestações dos serviços, materiais ou obras cuja execução deva se verificar no respectivo exercício financeiro, observado o cronograma pactuado, ficando facultado ao ordenador de despesas da entidade proceder ao empenho de importância suficiente apenas para a quitação da parte do contrato a ser liquidada no respectivo exercício financeiro, empenhando-se o saldo remanescente do contrato, logo no início do exercício seguinte, ou alternativamente, caso resultem de empenhos globais, excluir o saldo remanescente dos empenhos não liquidados ao término do exercício.

§ 2º Na análise das disponibilidades financeiras, somente será considerada contraída a obrigação de despesa quando a mesma for liquidada, não sendo incluídas no cálculo da suficiência ou insuficiência financeira as despesas relativas aos restos a pagar não processados, tendo em vista que não existe direito líquido e certo ao recebimento desses valores pelos particulares, enquanto não efetivarem suas obrigações, mas mera expectativa de direito ao seu recebimento, bem como as despesas decorrentes de recursos conveniados cujos pagamentos se darão a contas de recursos advindos de

outros Entes da Federação.

§ 3º Independente da escrituração contábil, a aferição das disponibilidades a que alude o art. 42 da LRF serão consideradas proporcionalmente aos períodos de sua liquidação, a exemplo do 13º salário dos servidores, encargos, despesas necessárias para enfrentamento de pandemias, assim como demais despesas passíveis de ajustes em vista do princípio da evidênciação.

§ 4º Não serão consideradas despesas liquidadas a pagar decorrentes de débitos assumidos nos últimos dois quadrimestres as despesas decorrentes de atos materializados anteriormente ao período proibitivo, a exemplo da dívida flutuante parcelada, dos pagamentos de precatórios e demais despesas assim enquadráveis em razão de sua natureza jurídicas, assim como as decorrentes de força maior, tais como decisões judiciais e decorrentes de atos de independam da ação volitiva do Gestor, assim como despesas destinadas ao enfrentamento de pandemias.

Art. 48. Fica o Poder Executivo autorizado a promover o cancelamento de restos a pagar não processados no final de cada exercício de modo a melhor evidenciar a execução orçamentária, evitando-se a apuração de déficit fundado em despesas não liquidadas causando indevida distorção dos resultados, podendo referidas despesas ser reempenhadas logo no início do exercício seguinte.

Parágrafo único. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar as que forem pagas até 31 de janeiro do exercício seguinte, conforme entendimento consolidado pelo TCESP.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. O Poder executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;

II - Abrir, durante o exercício e mediante decreto, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no orçamento, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Abrir créditos adicionais mediante decreto até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, sem onerar o percentual a que alude o inciso anterior deste artigo;

IV - Realizar transposições, remanejamentos e transferências de dotações até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no orçamento, situação esta que não implicará em qualquer dedução do percentual autorizado no inciso II deste artigo (ADI 3.652, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 19-12-2006, Plenário, DJ de 16-3-2007).

V - Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;

Firmar parcerias com outros entes da federação, para manutenção de suas atividades, bem como as do município.

§ 1º Para os fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, na órbita da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

§ 2º Ficam igualmente autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso "II" deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 3º A suplementação através da edição de Decreto Executivo a que alude o inciso II deste artigo, por encontrar autorização expressa na própria Lei Orçamentária, será utilizada para reforçar dotações insuficientemente consignadas no orçamento, ficando nos casos de utilização do aludido percentual, automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 4º Quando se referir ao orçamento do Poder Legislativo, a suplementação a que alude o inciso II deste artigo, será

direcionada formalmente por meio de ofício da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo, o qual deverá indicar como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias, uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra "b" da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º Não onerarão os limites estabelecidos no "caput" deste artigo e seus incisos os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a transferências constitucionais previstas no artigo 158 da Constituição federal, inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores, emendas parlamentares impositivas e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 50. A dívida mobiliária refinanciada se houver, será devidamente atualizada por um índice oficial até a data de sua efetiva liquidação.

Art. 51. Fica autorizado o Poder Executivo a promover o parcelamento de dívidas devidamente apuradas e inscritas na dívida flutuante ou escrituradas do rol de empenhos liquidados a pagar no exercício mediante acordo escrito, as quais serão devidamente escrituradas na dívida fundada, cujos empenhos registrados no ano ou constantes da dívida flutuante serão cancelados do passivo de curto prazo ou da execução orçamentária anual de modo a evitar duplicidades.

Art. 52. Enquanto não for devolvido o autógrafo da lei do orçamento até o início do exercício de 2022 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês da proposta apresentada.

Parágrafo único. Caso a proposição seja reprovada ou rejeitada pelo Legislativo, os Poderes Executivo e Legislativo ficam expressamente autorizados a tomar como referência para execução orçamentária de 2022 os valores atualizados das respectivas dotações constantes no orçamento anterior, podendo ainda ser os valores totais atualizados em conformidade com os programas constantes do P.P.A. - Plano Plurianual (2022/2025) ou da própria L.D.O. - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021.

Art. 53. Caso os valores previstos no anexo de metas fiscais se apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a autorizada.

Art. 54. As audiências públicas necessárias para elaboração das leis financeiro orçamentárias, determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, poderão se processar pelas formas virtuais.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, independentemente da realização de novas audiências públicas, a legislação orçamentária caso sejam detectadas distorções ou necessidades de eventuais ajustes.

Art. 55. Para atendimento do parágrafo único do art. 55 desta Lei, ficam alterados os anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025.

Art. 56. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 26 de novembro de 2021.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

ANEXO I - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - FINALIDADES

VALOR ESTIMADO	FINALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO
-------------------	------------	--------------------

45.000,00	Objetivando promover ações de atendimento asilar em regime de abrigo a idosos, oferecendo-lhes atividades que contribuam efetivamente para a melhoria da qualidade de vida nos aspectos biopsicossocial, em processo concomitante a satisfação de suas necessidades básicas de saúde física, mental, espiritual e de lazer, em consonância com seus objetivos estatutários, os quais preceituam a proteção humana das pessoas atendidas.	Assistência Social
20.000,00	Objetivando promover os direitos humanos através de prestação de serviços na área de Assistência Social á pessoas com autismo e/ou Síndromes Correlatas (S.C.) bem como incentivar pesquisas e estudos acerca do assunto, visando autonomia, integração e desenvolvimento social de seus atendidos.	Assistência Social
20.000,00	Objetivando promover os direitos humanos através de prestação de serviços de Educação a pessoas com autismo e/ou Síndromes Correlatas (S.C.) bem como incentivar pesquisas e estudos acerca do assunto, visando autonomia, integração e desenvolvimento social de seus atendidos.	Educação
120.000,00	Objetivando promover o atendimento a pessoas com serviços de fisioterapia e hidroterapia.	Saude
110.000,00	Objetivando o atendimento educacional especializado a pessoas com deficiência e transtornos globais de desenvolvimento.	Educação
270.000,00	Objetivando o atendimento de crianças em contra-turno escolar ou período integral que favoreça o desenvolvimento integral nos aspectos físicos, psicológicos intelectual e social.	Educação infantil
4.080.000,00	Objetivando a manutenção e custeio de atividades e serviços de urgência e emergência em pronto socorro, manutenção e custeio de serviços de saúde em hospital que atendam os munícipes de Santa Rosa de Viterbo.	Saúde
25.000,00	Objetivando dar abrigo e promover a recuperação de jovens e adultos alcoólicos e drogados, menores e maiores de idade. Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 16 da Lei Federal nº 4320/64	Assistência Social
10.000,00	Objetivando o desenvolvimento de mecanismo para inclusão, a equiparação de oportunidades, participação e o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência visual.	Educação
42.000,00	Objetivando a prestação de serviços de habilitação e reabilitação potencializando o desenvolvimento e o Processo educativo dos Autistas.	Educação
55.000,00	Objetivando dispor um local apropriado para abrigar cães e gatos em situação de abandono ou maus tratos, realizar castrações, vacinação, cadastro e identificação para controle populacional. A Entidade também deverá ter programa de incentivo para adoção.	Saúde
20.000,00	Objetivando garantir as necessidades cotidianas das APM's, a fim de que despesas postais e cartorárias possam ser efetivadas com rapidez e dinamicidade, bem como para subsidiar o custeio de serviços contábeis e obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias ou sociais.	Educação
445.000,00	Objetivando a promoção de ações de assistência social em atendimento, defesa e garantia de direitos sociassistenciais, por meio de serviços e programas em Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, em especial na proteção, defesa e garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo proteção integral a crianças e adolescentes em vulnerabilidade pessoal, afetiva e ou econômica, contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligencia, violência e ruptura de vínculos, possibilitando a convivência comunitária e o acesso a rede sociassistencial, aos demais órgãos de garantia de direito e as demais políticas publicas setoriais e transversais, da Rede Intersetorial.	Social

480.000,00	Colaborar parcialmente com o custeio de veículos que fazem o transporte de alunos universitários, se necessariamente precisam estudar fora do município, por não haver no mesmo nenhuma escola ou faculdade que possa lhes oferecer o curso técnico profissionalizante, ensino superior/graduação ou qualquer curso que pretendem frequentar; Promover a defesa dos interesses da classe e o desenvolvimento intelectual dos associados, mantendo a solidariedade acadêmica: tomar posição face às decisões estudantis; Representar as aspirações dos estudantes associados juntamente com a comunidade, a prefeitura Municipal ou outros Empresariais e Governamentais com intuito de agarrar fundos para que a associação possa cumprir seus objetivos, provendo condições que permitam a possibilidade de assegurar o transporte de alunos universitários.	Administração
------------	---	---------------

Santa Rosa de Viterbo, 26 de novembro de 2021.

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito Municipal

PLANO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

ANEXO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2022

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 109/2021.

A Emenda Constitucional nº 109/2021 ampliou o prazo para pagamento de precatórios consoante nova redação ao artigo 101 do ADCT, permitindo o pagamento de precatórios até 31/12/2029, a saber:

Art. 101. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitarão, até 31 de dezembro de 2029, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local.

No que se refere ao percentual aplicado na vigência do regime especial, eis que dispõe o artigo 101 do ADCT com redação dada pela EC. nº 109/2021 o pagamento não poderá ser inferior ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local, tem-se por atendida referida regra.

Desse modo, conforme demonstrado pela municipalidade, com a vigência da Emenda Constitucional nº 109/2021 o valor da dívida a ser pago até 2029, portanto, em 08 (sete) parcelas anuais, iniciando-se em 2022 conterà valor suficiente para sua quitação no período indicado, correspondendo ao valor mensal a ser ajustado mensalmente em razão da variação da receita corrente líquida mensal.

O valor será apresentado em Plano de Pagamento de Precatórios para pagamento no exercício de 2022 contendo valores detalhados e será apresentado junto ao DEPRE para homologação até 20.09.2021 conforme resolução editada pelo Conselho Nacional de Justiça, devendo o projeto de lei orçamentária consignar os valores necessários para seu cumprimento.

Santa Rosa de Viterbo, 26 de novembro de 2021.

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 105/21 - de 14/12/2021

Projeto de lei nº 112/21, de 26/11/2021.

Autoria do Executivo Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Download Anexo: Lei Ordinária Nº 4888/2021 - Santa Rosa de Viterbo-SP

(www.leismunicipais.com<https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/santa-rosa-de-viterbo-sp/2021/ane>

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/01/2022

Município de Santa Rosa de Viterbo

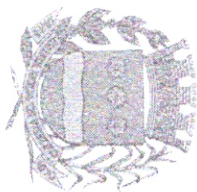
ESTADO DE SÃO PAULO



LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Ano de Referência: 2022



Município de Santa Rosa de Viterbo - Consolidado

ESTADO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

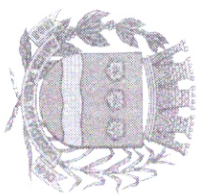
(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO			
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	
RECEITAS CORRENTE	74.346.184,51	79.591.156,89	90.902.000,00	98.659.000,00	104.274.000,00	108.343.500,00	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	12.413.883,32	12.434.798,72	14.356.000,00	16.980.000,00	17.745.000,00	18.320.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	212.373,23	137.017,36	346.000,00	1.168.500,00	1.178.500,00	1.261.500,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	9.730,00	230.636,83	0,00	831.500,00	926.500,00	931.500,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	61.396.868,92	66.351.088,21	75.636.000,00	79.364.000,00	84.089.000,00	87.478.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	313.329,04	437.615,77	664.000,00	381.000,00	401.000,00	419.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL	753.415,40	1.544.176,48	420.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	20.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	753.415,40	1.544.176,48	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-8.293.267,77	-8.086.301,75	-10.552.000,00	-11.250.000,00	-11.830.000,00	-12.300.000,00	
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-8.293.267,77	-8.086.301,75	-10.552.000,00	-11.250.000,00	-11.830.000,00	-12.300.000,00	
Total	66.806.332,14	73.049.031,62	80.870.000,00	87.500.000,00	92.535.000,00	96.135.000,00	

Santa Rosa de Viterbo-SP, 24 de Novembro de 2021


OMAR NACIB MOUSSA
Prefeito Municipal


ANA MARIA BELAVENTO
Dir. Depto Mun. Plan. Finanças

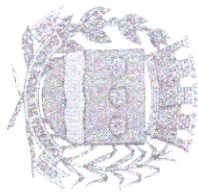


Município de Santa Rosa de Viterbo - Consolidado

ESTADO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (I)	63.312.981,87	65.590.458,29	77.242.500,00	83.614.421,00	88.385.331,24	91.824.504,37
Pessoal e Encargos Sociais	33.500.403,49	34.403.527,36	40.263.750,00	42.614.892,65	46.068.970,06	47.855.050,38
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	33.500.403,49	34.403.527,36	40.263.750,00	42.614.892,65	46.068.970,06	47.855.050,38
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	29.812.578,38	31.186.930,93	36.978.750,00	40.869.528,35	42.316.361,18	43.969.453,99
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	740.585,83	1.052.735,21	5.512.000,00	5.874.000,00	6.299.931,14	6.543.738,48
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	29.071.992,55	30.134.195,72	31.466.750,00	34.995.528,35	36.016.430,04	37.425.715,51
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL (II)	3.237.398,58	5.100.156,46	3.227.500,00	3.192.779,00	3.692.489,43	3.835.623,46
Investimentos	1.415.289,03	2.697.288,04	662.500,00	758.000,00	757.203,26	786.507,03
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	1.415.289,03	2.697.288,04	662.500,00	758.000,00	757.203,26	786.507,03
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	15.000,00	19.779,00	20.767,95	21.806,35
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	15.000,00	19.779,00	20.767,95	21.806,35
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.822.109,55	2.402.868,42	2.550.000,00	2.415.000,00	2.914.518,22	3.027.310,08
Aplicações Diretas	1.822.109,55	2.402.868,42	2.550.000,00	2.415.000,00	2.914.518,22	3.027.310,08
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	400.000,00	1.693.900,00	457.179,33	474.872,17



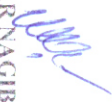
Município de Santa Rosa de Viterbo - Consolidado

ESTADO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

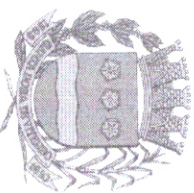
(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Total	66.550.380,45	70.690.614,75	80.870.000,00	88.501.100,00	92.535.000,00	96.135.000,00

Santa Rosa de Viterbo-SP, 24 de Novembro de 2021


OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal


ANA MARIA BELAVENTO
Dir. Depto Mun. Plan. Finance

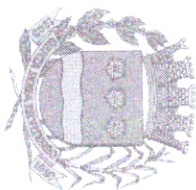


Município de Santa Rosa de Viterbo - Consolidado
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

RECEITAS PRIMÁRIAS		ACIMA DA LINHA				
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	66.052.916,74	71.504.855,14	80.350.000,00	87.409.000,00	92.444.000,00	96.043.500,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.413.883,32	12.434.798,72	14.356.000,00	16.980.000,00	17.745.000,00	18.320.000,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	212.373,23	137.017,36	346.000,00	1.168.500,00	1.178.500,00	1.261.500,00
Aplicações Financeiras (II)	128.738,61	37.201,92	151.000,00	333.500,00	338.500,00	346.500,00
Outras Receitas Patrimoniais	83.634,62	99.815,44	195.000,00	835.000,00	840.000,00	915.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	9.730,00	230.636,83	0,00	831.500,00	926.500,00	931.500,00
Transferências Correntes	53.103.601,15	58.264.786,46	65.084.000,00	68.114.000,00	72.259.000,00	75.178.000,00
Outras Receitas Correntes	313.329,04	437.615,77	664.000,00	381.000,00	401.000,00	419.000,00
Outras Receitas Correntes (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	313.329,04	437.615,77	664.000,00	381.000,00	401.000,00	419.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	65.924.178,13	71.467.653,22	80.199.000,00	87.075.500,00	92.105.500,00	95.697.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	753.415,40	1.544.176,48	420.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	20.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
Alienação de Bens Móveis (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	753.415,40	1.544.176,48	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	753.415,40	1.544.176,48	20.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	66.677.593,53	73.011.829,70	80.219.000,00	87.100.500,00	92.130.500,00	95.722.000,00
ACIMA DA LINHA						
DESPESAS PRIMÁRIAS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (XIII)	63.312.981,87	65.590.458,29	77.242.500,00	83.614.421,00	88.385.331,24	91.824.504,37
Pessoal e Encargos Sociais	33.500.403,49	34.403.527,36	40.263.750,00	42.614.892,65	46.068.970,06	47.855.050,38
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	29.812.578,38	31.186.930,93	36.978.750,00	40.869.528,35	42.316.361,18	43.969.453,99
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	63.312.981,87	65.590.458,29	77.242.500,00	83.484.421,00	88.385.331,24	91.824.504,37
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	3.237.398,58	5.100.156,46	3.227.500,00	3.192.779,00	3.692.489,43	3.835.623,46
Investimentos	1.415.289,03	2.697.288,04	662.500,00	758.000,00	757.203,26	786.507,03
Inversões Financeiras	0,00	0,00	15.000,00	19.779,00	20.767,95	21.806,35
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Cred. de Cap já Integ. (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	1.822.109,55	2.402.868,42	2.550.000,00	2.415.000,00	2.914.518,22	3.027.310,08
DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	1.415.289,03	2.697.288,04	677.500,00	777.779,00	777.971,21	808.313,38
RESERVA DO RPPS XXIIa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS (XXII)	0,00	0,00	400.000,00	1.693.900,00	457.179,33	474.872,17
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	64.728.270,90	68.287.746,33	78.320.000,00	85.956.100,00	89.620.481,78	93.107.689,92
RESULTADO PRIMÁRIO-Acima da linha (XXIV) = (XII -XXIII)	1.949.322,63	4.724.083,37	1.899.000,00	1.144.400,00	2.510.018,22	2.614.310,08



Município de Santa Rosa de Viterbo - Consolidado
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

ABAIXO DA LINHA							
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2019 (b)	2020 (c)	2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)	2024 (g)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	12.468.082,06	10.495.146,28	12.000.000,00	12.420.000,00	12.854.700,00	13.304.614,50	
DEDUÇÕES (XXIX)	2.223.796,54	4.800.977,57	5.500.000,00	5.692.500,00	5.891.737,50	6.097.948,31	
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.940.180,88	7.752.967,10	8.500.000,00	8.797.500,00	9.105.412,50	9.424.101,94	
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Restos a Pagar (XXX)	4.716.384,34	2.951.989,53	3.000.000,00	3.105.000,00	3.213.675,00	3.326.153,63	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	10.244.285,52	5.694.168,71	6.500.000,00	6.727.500,00	6.962.962,50	7.206.666,19	
Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIb))	(a* - b) -1.750.708,88	(b - c) 4.550.116,81	(c - d) -805.831,29	(d - e) -227.500,00	(e - f) -235.462,50	(f - g) -243.703,69	

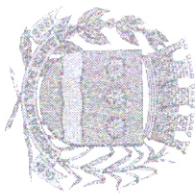
a* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2018 (R\$8.493.576,64)

AJUSTE METODOLÓGICO	2022
VARIACÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXd - XXXe)	-105.000,00
RECEITA DE ALIEN.DE INVEST. PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) = (XXXI)	6.727.500,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	10,00
PAGTO. DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	20,00
RESULTADO DO BACEM (XXXVII)	30,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	40,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha (XXXIX) =	
(XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	6.605.100,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX)	6.605.100,00

Santa Rosa de Viterbo-SP, 24 de Novembro de 2021


OSMAR NACIB MOUSSA
Prefeito Municipal


ANA MARIA BELAVENTO E
Dir. Depto Mun. Plan. Finanças



Município de Santa Rosa de Viterbo - Consolidado
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

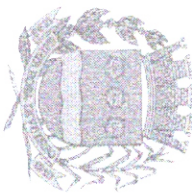
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	11.621.234,27	12.468.082,06	10.495.146,28	12.000.000,00	12.420.000,00	12.854.700,00	13.304.614,50
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	11.621.234,27	12.468.082,06	10.495.146,28	12.000.000,00	12.420.000,00	12.854.700,00	13.304.614,50
DEDUÇÕES (II)	3.127.657,63	2.223.796,54	4.800.977,57	5.500.000,00	5.692.500,00	5.891.737,50	6.097.948,31
Ativo Disponível	6.691.951,98	6.940.180,88	7.752.967,10	8.500.000,00	8.797.500,00	9.105.412,50	9.424.101,94
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	3.564.294,35	4.716.384,34	2.951.989,53	3.000.000,00	3.105.000,00	3.213.675,00	3.326.153,63
Dívida Consolidada Líquida	8.493.576,64	10.244.285,52	5.694.168,71	6.500.000,00	6.727.500,00	6.962.962,50	7.206.666,19

(R\$)

Santa Rosa de Viterbo-SP, 24 de Novembro de 2021


OMAR NACIB MOUSSA
Prefeito Municipal


ANA MARIA BELAVENTO E
Dir. Depto Mun. Plan. Finanças



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo
ESTADO DE SAO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

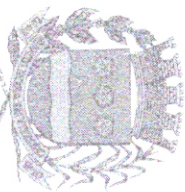
(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2022	Providência	2022
1 Demandas Judiciais	800.000,00		800.000,00
Demandas Trabalhistas	800.000,00	Redução de despesas de investimento e custeio	800.000,00
SUBTOTAL	800.000,00	SUBTOTAL	800.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2022	Providência	2022
7 Frustração de Arrecadação	3.500.000,00	Redução de Despesas de investimento e custeio	3.500.000,00
SUBTOTAL	3.500.000,00	SUBTOTAL	3.500.000,00
TOTAL	4.300.000,00	TOTAL	4.300.000,00

Santa Rosa de Viterbo-SP, 24 de Novembro de 2021


OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal


ANA MARIA BELAVENTO E
Dir. Depto Mun. Plan. Finanças



Município de Santa Rosa de Viterbo - Consolidado
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2022

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	87.500.000,00	84.614.640,75	0,004	0,047	92.535.000,00	86.616.494,90	0,004	0,048	96.135.000,00	87.162.492,97	0,004	0,048
Receitas Primárias (I)	87.475.000,00	84.590.465,14	0,004	0,047	92.510.000,00	86.593.093,89	0,004	0,048	96.110.000,00	87.139.826,28	0,004	0,048
Despesa Total	88.501.100,00	85.582.728,94	0,004	0,047	92.535.000,00	86.616.494,90	0,004	0,048	96.135.000,00	87.162.492,97	0,004	0,048
Despesas Primárias (II)	85.956.100,00	83.121.651,68	0,004	0,046	89.620.481,78	83.888.388,21	0,004	0,046	93.107.689,92	84.417.728,91	0,004	0,046
Resultado Primário (III)=(I-II)	1.518.900,00	1.468.813,46	0,000	0,001	2.889.518,22	2.704.705,68	0,000	0,002	3.002.310,08	2.722.097,38	0,000	0,002
Resultado Nominal	-227.500,00	-219.998,07	0,000	0,000	-235.462,50	-220.402,40	0,000	0,000	-243.703,69	-220.958,25	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada	12.420.000,00	12.010.443,86	0,001	0,007	12.854.700,00	12.032.518,04	0,001	0,007	13.304.614,50	12.062.863,35	0,001	0,007
Dívida Consolidada Líquida	6.727.500,00	6.505.657,09	0,000	0,004	6.962.962,50	6.517.613,94	0,000	0,004	7.206.666,19	6.534.050,98	0,000	0,004

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS				2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)				2,43	2,42	2,41
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)				11,80	11,80	11,80
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)				4,90	4,85	4,85
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação				3,41	3,31	3,24
Projeção do PIB do Estado - R\$ bilhões				2.209.846.000.000,00	2.263.546.000.000,00	2.318.323.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ bilhões				187.863.000.000,00	194.269.000.000,00	200.699.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2022	2023	2024
Valor Corrente / 1,03410	Valor Corrente / 1,06833	Valor Corrente / 1,10294

Santa Rosa de Viterbo-SP, 24 de Novembro de 2021

ONAIR NACIB MOISSA
Prefeito Municipal

ANA MARIA BELAVENTO E
Dir. Depto Mun. Plan. Financeiro



Município de Santa Rosa de Viterbo - Consolidado

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2022

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2020 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	79.080.000,00	0,004	0,047	73.049.031,62	0,003	0,042	-6.030.968,38	-7,62
Receitas Primárias (I)	78.300.000,00	0,004	0,046	73.011.829,70	0,003	0,042	-5.288.170,30	-6,75
Despesa Total	79.080.000,00	0,004	0,047	70.690.614,75	0,003	0,041	-8.389.385,25	-10,60
Despesas Primárias (II)	76.680.000,00	0,003	0,045	68.287.746,33	0,003	0,039	-8.392.253,67	-10,94
Resultado Primário (III)=(I - II)	1.620.000,00	0,000	0,001	4.724.083,37	0,000	0,003	3.104.083,37	191,61
Resultado Nominal	-497.600,00	0,000	0,001	4.550.116,81	0,000	0,003	5.047.716,81	-1014,41
Dívida Pública Consolidada	15.600.000,00	0,001	0,009	10.495.146,28	0,000	0,006	-5.104.853,72	-32,72
Dívida Consolidada Líquida	12.937.600,00	0,001	0,008	5.694.168,71	0,000	0,003	-7.243.431,29	-55,98

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2020

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2020	2.235.762.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2020	2.235.762.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2020	170.000.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2020	173.963.000.000,00

Santa Rosa de Viterbo-SP, 24 de Novembro de 2021


OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal


ANA MARIA BELAVENUTO E
Dir. Depto Mun. Plan. Finanças



Município de Santa Rosa de Viterbo - Consolidado
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2022

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										(R\$)
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	66.806.332,14	73.049.031,62	9,3	80.770.000,00	10,6	87.434.000,00	8,3	92.469.000,00	5,8	96.068.500,00	3,9
Receitas Primárias (I)	66.677.593,53	73.011.829,70	9,5	80.219.000,00	9,9	87.100.500,00	8,6	92.130.500,00	5,8	95.722.000,00	3,9
Despesa Total	66.550.380,45	70.690.614,75	6,2	80.870.000,00	14,4	88.501.100,00	9,4	92.535.000,00	4,6	96.135.000,00	3,9
Despesas Primárias (II)	64.728.270,90	68.287.746,33	5,5	78.320.000,00	14,7	85.956.100,00	9,8	89.620.481,78	4,3	93.107.689,92	3,9
Resultado Primário (III)=(I - II)	1.949.322,63	4.724.083,37	142,3	1.899.000,00	-59,8	1.144.400,00	-39,7	2.510.018,22	119,3	2.614.310,08	4,2
Resultado Nominal	-1.750.708,88	4.550.116,81	-359,9	-805.831,29	-117,7	-227.500,00	-71,8	-235.462,50	-71,8	-243.703,69	3,5
Dívida Pública Consolidada	12.468.082,06	10.495.146,28	-15,8	12.000.000,00	14,3	12.420.000,00	3,5	12.854.700,00	3,5	13.304.614,50	3,5
Dívida Consolidada Líquida	10.244.285,52	5.694.168,71	-44,4	6.500.000,00	14,2	6.727.500,00	3,5	6.962.962,50	3,5	7.206.666,19	3,5

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										(R\$)
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	72.144.158,08	75.474.259,47	4,6	80.770.000,00	7,0	84.550.817,14	4,7	86.554.716,24	2,4	87.102.199,58	0,6
Receitas Primárias (I)	72.005.133,25	75.435.822,45	4,8	80.219.000,00	6,3	84.228.314,48	5,0	86.237.866,58	2,4	86.788.039,24	0,6
Despesa Total	71.867.755,85	73.037.543,16	1,6	80.870.000,00	10,7	85.582.728,94	5,8	86.616.494,90	1,2	87.162.492,97	0,6
Despesas Primárias (II)	69.900.059,74	70.554.899,51	0,9	78.320.000,00	11,0	83.121.651,68	6,1	83.888.388,21	0,9	84.417.728,91	0,6
Resultado Primário (III)=(I - II)	2.105.073,51	4.880.922,94	131,9	1.899.000,00	-61,1	1.106.662,80	-41,7	2.349.478,36	112,3	2.370.310,33	0,9
Resultado Nominal	-1.890.590,52	4.701.180,69	-348,7	-805.831,29	-117,1	-219.998,07	-72,7	-220.402,40	0,2	-220.958,25	0,3
Dívida Pública Consolidada	13.464.281,82	10.843.585,14	-19,5	12.000.000,00	10,7	12.010.443,86	0,1	12.032.518,04	0,2	12.062.863,35	0,3
Dívida Consolidada Líquida	11.062.803,93	5.883.215,11	-46,8	6.500.000,00	10,5	6.505.657,09	0,1	6.517.613,94	0,2	6.534.050,98	0,3

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2019	2020	2021	2022*	2023*	2024*
4,31	4,52	3,32	3,41	3,31	3,24
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,07990	Valor Corrente x 1,03320	Valor Corrente x 1,00000	Valor Corrente / 1,03410	Valor Corrente / 1,06833	Valor Corrente / 1,10294

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Santa Rosa de Viterbo-SP, 24 de Novembro de 2021

OMAR NAQUIB MOUSSA
Prefeito Municipal

ANA MARIA BELAVENTURE
1ªr. Depto Mun. Plan. Finanças



Município de Santa Rosa de Viterbo - Consolidado

ESTADO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2022

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

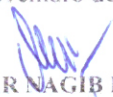
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	106.091.549,35	100,00	98.257.592,91	100,00	98.117.726,36	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	106.091.549,35	100,00	98.257.592,91	100,00	98.117.726,36	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

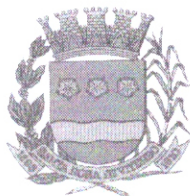
(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Santa Rosa de Viterbo-SP, 24 de Novembro de 2021


OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal


ANA MARIA BELAVENUTO E
Dir. Depto Mun. Plan. Finanças



Município de Santa Rosa de Viterbo - Consolidado

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2022

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

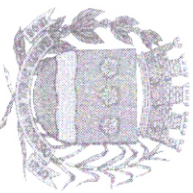
DESPESAS REALIZADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	122.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	122.000,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g) = ((Ia - IId) + IIIf)	(h) = ((Ib - IIf) + IIIf)	(i) = (Ic - IIIf)
	-122.000,00	-122.000,00	-122.000,00

Santa Rosa de Viterbo-SP, 24 de Novembro de 2021


OMAR YACIB MOUSSA
Prefeito Municipal


ANA MARIA BELAVENUTO E
Dir. Depto Mun. Plan. Finanças



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

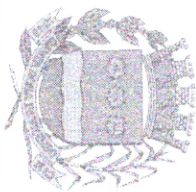
ESTADO DE SAO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2022

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receitas Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviço	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciário do RGPS ao RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Per. P/Amort. do Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV)=(I+III-II)	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2022

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

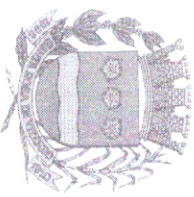
(R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
Benefício Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS ao RGPS	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
--	-------------	-------------	-------------



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

ESTADO DE SAO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2022

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

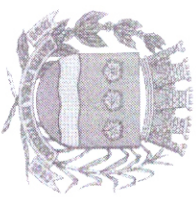
(R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Vtrs.Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

- O saldo de bens e direitos de 2017 era R\$ 0,00

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00



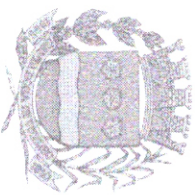
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2022

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviço	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
	2018	2019	2020
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

ESTADO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2022

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

	2018	2019	2020
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2019	2020
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2019	2020
Despesas Correntes XIII	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII - XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores 2022

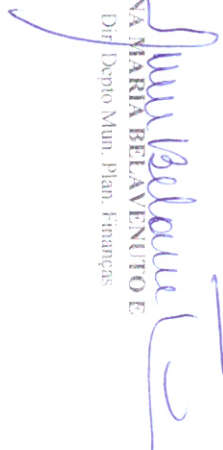
AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º inciso IV, alínea "a")

(R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Santa Rosa de Viterbo-SP, 24 de Novembro de 2021


OMAR INCIP MOUSSA
Prefeito Municipal


ANA MARIA BELAVENTO
Dir. Depto Mun. Plan. Finanças



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2022

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

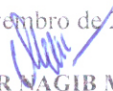
PLANO PREVIDENCIÁRIO				(R\$)
EXERCÍCIO	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	
2020				0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

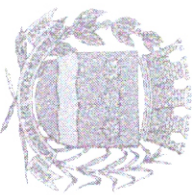
PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	
2020				0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

Santa Rosa de Viterbo-SP, 24 de Novembro de 2021


OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal


ANA MARIA BELAVENUTO E
Dir. Depto Mun. Plan. Finanças



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

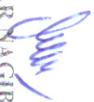
ESTADO DE SAO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2022

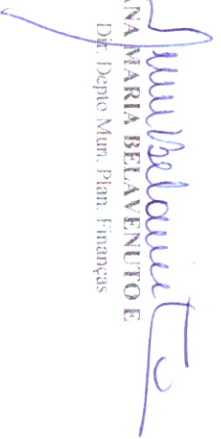
AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

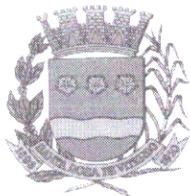
(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU	DESCONTO A APOSENTADOS	TRIBUTÁRIO / CONTRIBUINTES	261.293,00	270.438,24	283.960,15	REVISÃO CADASTRAL DOS IMÓVEIS URBANOS
IPTU	DESCONTO PARA PAGAMENTO À VISTA	TRIBUTÁRIO / CONTRIBUINTES	212.033,23	219.454,39	230.427,10	REVISÃO CADASTRAL DE IMÓVEIS URBANOS
IPTU	ABATIMENTO DE MULTA E JUROS	TRIBUTÁRIO / CONTRIBUINTES	25.000,00	25.000,00	30.000,00	MELHORIA NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA
ISSQN	ABATIMENTO DE MULTA E JUROS	TRIBUTÁRIO / CONTRIBUINTES	25.000,00	25.000,00	30.000,00	MELHORIA NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA
TOTAL			523.326,23	539.892,63	574.387,25	

Santa Rosa de Viterbo-SP, 24 de Novembro de 2021


OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal


ANA MARIA BELAVENTO
Dir. Depto Mun. Plan. Finanças



Município de Santa Rosa de Viterbo - Consolidado

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de

Caráter Continuado

2022

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

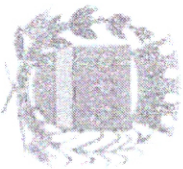
(R\$)

EVENTOS	2022
Aumento Permanente da Receita	6.630.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	1.900.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.730.000,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	4.730.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	3.600.000,00
Novas DOCC	3.600.000,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	1.130.000,00

Santa Rosa de Viterbo-SP, 24 de Novembro de 2021

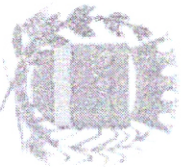

OMAR WAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal


ANA MARIA BELAVENUTO E
Dir. Depto Mun. Plan. Finanças



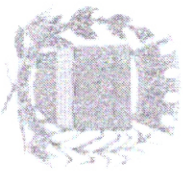
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
RELATÓRIO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão / Unidade	Ação	Funcional Progr.	Natureza da Despesa	Recurso	LDO 2022	Projeção 2023	Projeção 2024
01.000 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL							
01.001 Gabinete do Prefeito Municipal					1.085.000,00	0,00	0,00
2.003 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO							
		4.122.0003					
			3.0.00.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	805.000,00	0,00	0,00
			4.0.00.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	5.000,00	0,00	0,00
2.004 - PUBLICIDADE DE ATOS OFICIAIS							
		4.122.0003					
			3.0.00.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	230.000,00	0,00	0,00
2.005 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA							
		4.122.0003					
			3.0.00.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	25.000,00	0,00	0,00
01.002 Fundo Social de Solidariedade							
2.006 - MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE		4.122.0004			20.000,00	0,00	0,00
			3.0.00.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	15.000,00	0,00	0,00
			4.0.00.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	5.000,00	0,00	0,00
02.000 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
02.001 Departamento Municipal de Administração					8.540.000,00	0,00	0,00
1.004 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PAÇO		4.122.0005			8.540.000,00	0,00	0,00
			4.0.00.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	10.000,00	0,00	0,00
			4.0.00.00.00.00.00.00	01.120.0000.0000	26.000,00	0,00	0,00
2.007 - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO							
		4.122.0005					
			3.0.00.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	7.825.000,00	0,00	0,00
			4.0.00.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	5.000,00	0,00	0,00
2.024 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE							
		4.122.0029					
			3.0.00.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	194.000,00	0,00	0,00
2.155 - APOIO FINANCEIRO AOS							
		4.122.0029					
			3.0.00.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	480.000,00	0,00	0,00
03.000 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS							
03.001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS					863.000,00	0,00	0,00



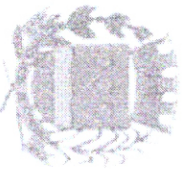
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
RELATÓRIO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão / Unidade	Ação	Funcional Progr.	Natureza da Despesa	Recurso	LDO 2022	Projeção 2023	Projeção 2024
2.008 - MANUTENÇÃO DOS NEGÓCIOS		4.62.0096	3.0.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	858.000,00	0,00	0,00
			4.0.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	5.000,00	0,00	0,00
04.000 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS					7.578.900,00	0,00	0,00
04.001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS					7.578.900,00	0,00	0,00
0.001 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP		4.846.0000	3.0.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	870.000,00	0,00	0,00
0.002 - MANUTENÇÃO DA FOLHA DE		4.846.0000	3.0.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	190.000,00	0,00	0,00
0.003 - MANUTENÇÃO DA FOLHA DE		4.846.0000	3.0.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	170.000,00	0,00	0,00
0.004 - PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS (EC		28.846.0000	4.0.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	2.000.000,00	0,00	0,00
0.006 - PARCELAMENTO DE DÉBITO INSS		4.843.0000	3.0.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	130.000,00	0,00	0,00
			4.0.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	415.000,00	0,00	0,00
0.008 - PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS		28.843.0000	3.0.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	700.000,00	0,00	0,00
0.009 - CONSÓRCIO REGIÃO		28.122.0000	3.0.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	15.000,00	0,00	0,00
2.009 - MANUTENÇÃO DO PLANEJAMENTO E		4.123.0007	3.0.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	1.390.000,00	0,00	0,00
			4.0.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	5.000,00	0,00	0,00
9.998 - EMENDAS IMPOSITIVAS		1.31.9999	9.0.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	856.658,26	0,00	0,00
9.999 - RESERVA DE CONTINGENCIA		99.999.9999	9.0.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	838.241,74	0,00	0,00



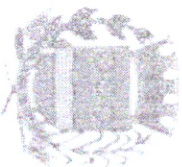
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
RELATÓRIO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão / Unidade	Ação	Funcional Progi:	Natureza da Despesa	Recurso	LDO 2022	Projeção 2023	Projeção 2024
05.000 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS							
05.001 DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO							
1.001 - RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO 26.451.0008							
			4.0.00.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	40.000,00	0,00	0,00
			4.0.00.00.00.00.00.00	01.110.0000.0031	20.000,00	0,00	0,00
			4.0.00.00.00.00.00.00	01.110.0000.0032	20.000,00	0,00	0,00
			4.0.00.00.00.00.00.00	05.130.0001.0000	20.000,00	0,00	0,00
2.010 - MANUTENÇÃO DE OBRAS E 15.451.0006							
			3.0.00.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	1.965.000,00	0,00	0,00
			3.0.00.00.00.00.00.00	01.110.0000.0031	140.000,00	0,00	0,00
			3.0.00.00.00.00.00.00	01.110.0000.0032	350.000,00	0,00	0,00
			3.0.00.00.00.00.00.00	05.130.0001.0000	60.000,00	0,00	0,00
			4.0.00.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	32.000,00	0,00	0,00
05.002 DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS							
2.011 - MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS 15.452.0009							
			3.0.00.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	470.000,00	0,00	0,00
			4.0.00.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	5.000,00	0,00	0,00
05.003 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO							
2.012 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE 16.482.0010							
			3.0.00.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	7.500,00	0,00	0,00
			4.0.00.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	2.500,00	0,00	0,00
06.000 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS							
06.001 DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE							
1.002 - IMPLANTAÇÃO DE NOVO CEMITÉRIO 18.541.0011							
			4.0.00.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	50.000,00	0,00	0,00
1.020 - REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO 18.328.0011							
			4.0.00.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	50.000,00	0,00	0,00



MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
RELATÓRIO DE PRIORIDADES E METAS

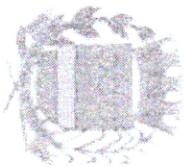
Órgão / Unidade	Ação	Funcional Progr.	Natureza da Despesa	Recurso	LDO 2022	Projeção 2023	Projeção 2024
2.013 - MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE		18.541.0011	3.0.00.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	480.000,00	0,00	0,00
			4.0.00.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	5.000,00	0,00	0,00
2.140 - AÇÕES DO RECREIÃO NO MEIO		18.541.0028	3.0.00.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	60.000,00	0,00	0,00
06.002 DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS		15.452.0012	6.315.000,00				
2.014 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS		15.452.0012	3.0.00.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	5.955.000,00	0,00	0,00
			4.0.00.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	5.000,00	0,00	0,00
2.015 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE		15.452.0012	3.0.00.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	150.000,00	0,00	0,00
2.060 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE		26.453.0012	3.0.00.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	205.000,00	0,00	0,00
06.003 DIVISÃO DE TRANSITO		15.452.0013	345.000,00				
2.016 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE		15.452.0013	3.0.00.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	30.000,00	0,00	0,00
			3.0.00.00.00.00.00.00	01.410.0000.0000	50.000,00	0,00	0,00
			3.0.00.00.00.00.00.00	01.420.0000.0000	10.000,00	0,00	0,00
			3.0.00.00.00.00.00.00	01.430.0000.0000	65.000,00	0,00	0,00
			3.0.00.00.00.00.00.00	01.440.0000.0000	116.000,00	0,00	0,00
			3.0.00.00.00.00.00.00	01.450.0000.0000	30.000,00	0,00	0,00
			3.0.00.00.00.00.00.00	01.460.0000.0000	6.000,00	0,00	0,00
			3.0.00.00.00.00.00.00	01.470.0000.0000	33.000,00	0,00	0,00
			4.0.00.00.00.00.00.00	01.450.0000.0000	5.000,00	0,00	0,00
06.004 SETOR DE GUARDA MUNICIPAL		6.181.0014	20.000,00				
2.017 - MANUTENÇÃO DA GUARDA		6.181.0014	3.0.00.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	15.000,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
RELATÓRIO DE PRIORIDADES E METAS

Página: 5 / 15
Data: 24/11/2021

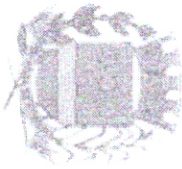
Órgão / Unidade	Ação	Funcional Progr.	Natureza da Despesa	Recurso	LDO 2022	Projeção 2023	Projeção 2024
06.005 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE							
2.018 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL		18.541.0015					
			4.0.00.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	5.000,00	0,00	0,00
			3.0.00.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	15.000,00	0,00	0,00
07.000 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					28.181.000,00	0,00	0,00
07.001 SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL					6.890.000,00	0,00	0,00
1.005 - CONSTRUÇÃO, REFORMA,		12.361.0016					
			4.0.00.00.00.00.00.00	01.220.0000.0025	100.000,00	0,00	0,00
			4.0.00.00.00.00.00.00	05.282.0000.0023	10.000,00	0,00	0,00
2.019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO		12.361.0016					
			3.0.00.00.00.00.00.00	01.220.0000.0025	5.110.000,00	0,00	0,00
			3.0.00.00.00.00.00.00	05.282.0000.0023	385.000,00	0,00	0,00
			3.0.00.00.00.00.00.00	05.293.0000.0000	10.000,00	0,00	0,00
			4.0.00.00.00.00.00.00	05.282.0000.0023	10.000,00	0,00	0,00
			4.0.00.00.00.00.00.00	05.293.0000.0000	5.000,00	0,00	0,00
2.023 - TRANSPORTE ESCOLAR PARA		12.361.0017					
			3.0.00.00.00.00.00.00	01.220.0000.0025	120.000,00	0,00	0,00
			3.0.00.00.00.00.00.00	02.200.0003.0003	360.000,00	0,00	0,00
			3.0.00.00.00.00.00.00	05.282.0000.0023	350.000,00	0,00	0,00
			3.0.00.00.00.00.00.00	05.288.0000.0000	30.000,00	0,00	0,00
2.136 - AÇÕES DO RECREIÇÃO NO ENSINO		12.361.0028					
			3.0.00.00.00.00.00.00	01.220.0000.0025	200.000,00	0,00	0,00
2.142 - MANUTENÇÃO DAS PARCERIAS COM		12.361.0016					
			3.0.00.00.00.00.00.00	01.220.0000.0025	200.000,00	0,00	0,00
07.002 SETOR DE PRE ESCOLAS MUNICIPAIS					1.701.000,00	0,00	0,00
1.006 - CONSTRUÇÃO, REFORMA,		12.365.0016					
			4.0.00.00.00.00.00.00	01.210.0024.0000	5.000,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
RELATÓRIO DE PRIORIDADES E METAS

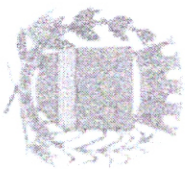
Página: 6 / 15
Data: 24/11/2021

Órgão / Unidade	Ação	Funcional Progr.	Natureza da Despesa	Recurso	LDO 2022	Projeção 2023	Projeção 2024
2.021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS			12.365.0016				
			4.0.00.00.00.00.00.00	05.281.0000.0023	10.000,00	0,00	0,00
			3.0.00.00.00.00.00.00	01.210.0024.0000	1.230.000,00	0,00	0,00
			3.0.00.00.00.00.00.00	05.281.0000.0023	230.000,00	0,00	0,00
			4.0.00.00.00.00.00.00	05.281.0000.0023	10.000,00	0,00	0,00
2.026 - TRANSPORTE ESCOLAR PARA			12.365.0017				
			3.0.00.00.00.00.00.00	01.210.0024.0000	30.000,00	0,00	0,00
			3.0.00.00.00.00.00.00	05.281.0000.0023	180.000,00	0,00	0,00
2.143 - MANUTENÇÃO DAS PARCERIAS COM			12.365.0016				
			3.0.00.00.00.00.00.00	01.210.0024.0000	6.000,00	0,00	0,00
07.003 SETOR DE CRECHES MUNICIPAIS			12.365.0016		4.290.000,00	0,00	0,00
1.007 - CONSTRUÇÃO, REFORMA,							
			4.0.00.00.00.00.00.00	01.210.0024.0000	5.000,00	0,00	0,00
			4.0.00.00.00.00.00.00	05.280.0000.0023	10.000,00	0,00	0,00
2.022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS			12.365.0016				
			3.0.00.00.00.00.00.00	01.210.0024.0000	3.240.000,00	0,00	0,00
			3.0.00.00.00.00.00.00	05.200.0081.0000	20.000,00	0,00	0,00
			3.0.00.00.00.00.00.00	05.280.0000.0023	600.000,00	0,00	0,00
			4.0.00.00.00.00.00.00	05.280.0000.0023	10.000,00	0,00	0,00
2.144 - MANUTENÇÃO DAS PARCERIAS COM			12.365.0016				
			3.0.00.00.00.00.00.00	01.210.0024.0000	280.000,00	0,00	0,00
2.156 - TRANSPORTE ESCOLAR PARA			12.365.0017				
			3.0.00.00.00.00.00.00	01.210.0024.0000	45.000,00	0,00	0,00
			3.0.00.00.00.00.00.00	05.281.0000.0023	80.000,00	0,00	0,00
07.004 SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			12.366.0018		2.135.000,00	0,00	0,00
2.027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO							
			3.0.00.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	875.000,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
RELATÓRIO DE PRIORIDADES E METAS

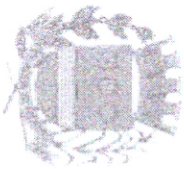
Órgão / Unidade	Ação	Funcional Progr.	Natureza da Despesa	Recurso	LDO 2022	Projeção 2023	Projeção 2024
2.028 - AQUISIÇÃO DE GÊNERO			4.0.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	5.000,00	0,00	0,00
12.361.0019			3.0.00.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	25.000,00	0,00	0,00
			3.0.00.00.00.00.00.00	02.200.0018.0018	290.000,00	0,00	0,00
			3.0.00.00.00.00.00.00	05.200.0029.0029	250.000,00	0,00	0,00
			3.0.00.00.00.00.00.00	05.282.0000.0023	5.000,00	0,00	0,00
2.029 - AQUISIÇÃO DE GÊNERO			12.362.0019	01.100.0000.0000	25.000,00	0,00	0,00
			3.0.00.00.00.00.00.00	02.200.0018.0018	185.000,00	0,00	0,00
			3.0.00.00.00.00.00.00	05.200.0029.0029	120.000,00	0,00	0,00
2.030 - AQUISIÇÃO DE GÊNERO			12.365.0019	01.100.0000.0000	25.000,00	0,00	0,00
			3.0.00.00.00.00.00.00	05.200.0029.0029	120.000,00	0,00	0,00
			3.0.00.00.00.00.00.00	05.281.0000.0023	5.000,00	0,00	0,00
2.031 - AQUISIÇÃO DE GÊNERO			12.365.0019	01.100.0000.0000	25.000,00	0,00	0,00
			3.0.00.00.00.00.00.00	05.200.0029.0029	120.000,00	0,00	0,00
			3.0.00.00.00.00.00.00	05.280.0000.0023	5.000,00	0,00	0,00
2.032 - AQUISIÇÃO DE GÊNERO			12.366.0019	01.100.0000.0000	15.000,00	0,00	0,00
			3.0.00.00.00.00.00.00	02.200.0018.0018	25.000,00	0,00	0,00
			3.0.00.00.00.00.00.00	05.200.0029.0029	15.000,00	0,00	0,00
07.005 SETOR DE ENSINO PROFISS.E CURSOS DE QUALIFICAÇÃO			12.363.0020	01.100.0000.0000	557.000,00	0,00	0,00
2.033 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO			12.363.0020	05.200.0027.0027	3.000,00	0,00	0,00
			4.0.00.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	5.000,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
RELATÓRIO DE PRIORIDADES E METAS

Página: 8 / 15
Data: 24/11/2021

Órgão / Unidade	Ação	Funcional Progr.	Natureza da Despesa	Recurso	LDO 2022	Projeção 2023	Projeção 2024
07.006 FUNDEB					12.600.000,00	0,00	0,00
2.034 - FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL		12.361.0021					
			3.0.00.00.00.00.00	02.261.0000.0030	5.588.000,00	0,00	0,00
			3.0.00.00.00.00.00	02.263.0000.0034	12.000,00	0,00	0,00
2.035 - FUNDEB 70% - INFANTIL PRÉ-ESCOLA		12.365.0021					
			3.0.00.00.00.00.00	02.261.0000.0030	2.760.000,00	0,00	0,00
2.036 - FUNDEB 70% - INFANTIL CRECHES		12.365.0021					
			3.0.00.00.00.00.00	02.261.0000.0030	1.245.000,00	0,00	0,00
2.037 - FUNDEB 70% - EJA		12.366.0021					
			3.0.00.00.00.00.00	02.261.0000.0030	80.000,00	0,00	0,00
2.038 - FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL		12.361.0021					
			3.0.00.00.00.00.00	02.262.0000.0033	485.000,00	0,00	0,00
			4.0.00.00.00.00.00	02.262.0000.0033	5.000,00	0,00	0,00
2.039 - FUNDEB 30% - INFANTIL PRÉ-		12.365.0021					
			3.0.00.00.00.00.00	02.262.0000.0033	510.000,00	0,00	0,00
			4.0.00.00.00.00.00	02.262.0000.0033	5.000,00	0,00	0,00
2.040 - FUNDEB 30% - INFANTIL CRECHES		12.365.0021					
			3.0.00.00.00.00.00	02.262.0000.0033	1.890.000,00	0,00	0,00
			4.0.00.00.00.00.00	02.262.0000.0033	5.000,00	0,00	0,00
2.041 - FUNDEB 30% - EJA		12.366.0021					
			3.0.00.00.00.00.00	02.262.0000.0033	15.000,00	0,00	0,00
08.000 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO					766.000,00	0,00	0,00
08.001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO					766.000,00	0,00	0,00
1.012 - IMPLANTAÇÃO DE TEATRO		27.391.0022					
			3.0.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	15.000,00	0,00	0,00
			4.0.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	20.000,00	0,00	0,00
2.042 - GESTÃO CULTURAL		27.813.0022					



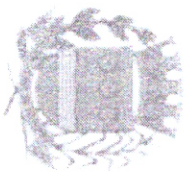
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
RELATÓRIO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão / Unidade	Ação	Funcional Progr.	Natureza da Despesa	Recurso	LDO 2022	Projeção 2023	Projeção 2024
2.088 - CAMINHO DA FÉ	2.106 - GESTÃO DO TURISMO	13.695.0022	3.0.00.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	551.000,00	0,00	0,00
			4.0.00.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	5.000,00	0,00	0,00
			3.0.00.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	7.000,00	0,00	0,00
2.138 - AÇÕES DO RECREIÃO NA CULTURA	2.146 - GESTÃO DE EVENTOS	13.392.0022	3.0.00.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	45.000,00	0,00	0,00
			4.0.00.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	5.000,00	0,00	0,00
			3.0.00.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	60.000,00	0,00	0,00
2.151 - MANUTENÇÃO DE TRILHAS E	09.000 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	13.392.0022	3.0.00.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	48.000,00	0,00	0,00
			4.0.00.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	10.000,00	0,00	0,00
			3.0.00.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	650.000,00	0,00	0,00
2.043 - AMPLIAÇÃO/RECUPERAÇÃO E	09.001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	27.812.0023	3.0.00.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	650.000,00	0,00	0,00
			4.0.00.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	50.000,00	0,00	0,00
			3.0.00.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	540.000,00	0,00	0,00
2.137 - AÇÕES DO RECREIÃO NO ESPORTE	10.000 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE	27.812.0028	3.0.00.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	60.000,00	0,00	0,00
			4.0.00.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	22.695.000,00	0,00	0,00
			3.0.00.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	22.695.000,00	0,00	0,00
2.044 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL	10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0024	3.0.00.00.00.00.00.00	01.310.0000.0035	12.615.000,00	0,00	0,00
			4.0.00.00.00.00.00.00	01.310.0000.0035	950.000,00	0,00	0,00
			3.0.00.00.00.00.00.00	01.310.0000.0035	5.000,00	0,00	0,00
2.046 - MANUTENÇÃO DO PACS	10.305.0026	10.305.0026	3.0.00.00.00.00.00.00	01.310.0000.0035	5.000,00	0,00	0,00
			4.0.00.00.00.00.00.00	01.310.0000.0035	5.000,00	0,00	0,00
			3.0.00.00.00.00.00.00	01.310.0000.0035	5.000,00	0,00	0,00



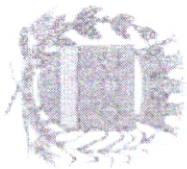
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
RELATÓRIO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão / Unidade	Ação	Funcional Progr.	Natureza da Despesa	Recurso	LDO 2022	Projeção 2023	Projeção 2024
2.048 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE		10.304.0041	3.0.00.00.00.00.00.00	01.310.0000.0035	175.000,00	0,00	0,00
			3.0.00.00.00.00.00.00	05.300.0000.0015	250.000,00	0,00	0,00
			4.0.00.00.00.00.00.00	01.310.0000.0035	5.000,00	0,00	0,00
			3.0.00.00.00.00.00.00	01.310.0000.0035	180.000,00	0,00	0,00
2.049 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE		10.305.0041	3.0.00.00.00.00.00.00	01.310.0000.0035	100.000,00	0,00	0,00
			3.0.00.00.00.00.00.00	05.300.0000.0017	230.000,00	0,00	0,00
			4.0.00.00.00.00.00.00	01.310.0000.0035	5.000,00	0,00	0,00
			3.0.00.00.00.00.00.00	01.310.0000.0035	350.000,00	0,00	0,00
2.108 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO		10.301.0038	3.0.00.00.00.00.00.00	02.310.0000.0011	130.000,00	0,00	0,00
			3.0.00.00.00.00.00.00	05.300.0000.0015	150.000,00	0,00	0,00
			4.0.00.00.00.00.00.00	01.310.0000.0035	5.000,00	0,00	0,00
			3.0.00.00.00.00.00.00	01.310.0000.0035	50.000,00	0,00	0,00
2.111 - MANUTENÇÃO DOS EXAMES		10.302.0027	3.0.00.00.00.00.00.00	05.300.0000.0016	340.000,00	0,00	0,00
			3.0.00.00.00.00.00.00	01.310.0000.0035	195.000,00	0,00	0,00
2.112 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE		10.302.0027	3.0.00.00.00.00.00.00	05.300.0000.0016	540.000,00	0,00	0,00
			3.0.00.00.00.00.00.00	01.310.0000.0035	4.275.000,00	0,00	0,00
2.113 - MANUTENÇÃO DA PARCERIA DAS		10.302.0027	3.0.00.00.00.00.00.00	05.300.0000.0016	420.000,00	0,00	0,00
			3.0.00.00.00.00.00.00	01.310.0000.0035	4.275.000,00	0,00	0,00
2.118 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E		10.301.0025	3.0.00.00.00.00.00.00	05.300.0000.0016	420.000,00	0,00	0,00
			3.0.00.00.00.00.00.00	01.310.0000.0035	4.275.000,00	0,00	0,00



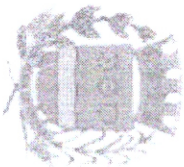
MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
RELATÓRIO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão / Unidade	Ação	Funcional Progr.	Natureza da Despesa	Recurso	LDO 2022	Projeção 2023	Projeção 2024
2.139 - AÇÕES DO RECREIÃO NA SAÚDE							
		10.301.0028	3.0.00.00.00.00.00	01.310.0000.0035	60.000,00	0,00	0,00
2.154 - COMBATE AO CORONAVIRUS - COVID							
		10.301.0041	3.0.00.00.00.00.00.00	01.312.0811.0811	25.000,00	0,00	0,00
			3.0.00.00.00.00.00.00	02.312.0811.0811	25.000,00	0,00	0,00
			3.0.00.00.00.00.00.00	05.312.0811.0811	50.000,00	0,00	0,00
11.000 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL							
11.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLV					3.203.000,00	0,00	0,00
2.050 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL		8.244.0039			2.893.000,00	0,00	0,00
			3.0.00.00.00.00.00.00	01.510.0000.0040	2.175.000,00	0,00	0,00
			4.0.00.00.00.00.00.00	01.510.0000.0040	5.000,00	0,00	0,00
2.097 - Serviços da Proteção Social Básica							
		8.244.0031	3.0.00.00.00.00.00.00	02.500.0002.0002	70.000,00	0,00	0,00
			3.0.00.00.00.00.00.00	05.500.0101.0000	200.500,00	0,00	0,00
			4.0.00.00.00.00.00.00	05.500.0101.0000	14.500,00	0,00	0,00
2.098 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO							
		8.244.0044	3.0.00.00.00.00.00.00	05.500.0098.0000	26.000,00	0,00	0,00
			4.0.00.00.00.00.00.00	05.500.0098.0000	4.000,00	0,00	0,00
2.100 - Serviços da Proteção Especial de							
		8.244.0032	3.0.00.00.00.00.00.00	02.500.0004.0004	25.000,00	0,00	0,00
			3.0.00.00.00.00.00.00	05.500.0100.0000	33.000,00	0,00	0,00
			4.0.00.00.00.00.00.00	05.500.0100.0000	2.000,00	0,00	0,00
2.101 - Serviços da Proteção Especial de Alta							
		8.242.0032	3.0.00.00.00.00.00.00	02.500.0004.0004	20.000,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
RELATÓRIO DE PRIORIDADES E METAS

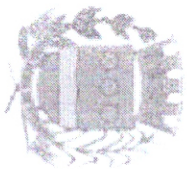
Órgão / Unidade	Ação	Funcional Progr.	Natureza da Despesa	Recurso	LDO 2022	Projeção 2023	Projeção 2024
2.102 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA			8.243.0043				
			3.0.00.00.00.00.00	05.500.0095.0000	108.000,00	0,00	0,00
			3.0.00.00.00.00.00.00	05.500.0208.0208	139.000,00	0,00	0,00
			4.0.00.00.00.00.00.00	05.500.0208.0208	1.000,00	0,00	0,00
2.141 - AÇÕES DO RECREIÇÃO NO SOCIAL			8.243.0028				
			3.0.00.00.00.00.00.00	01.510.0000.0040	60.000,00	0,00	0,00
2.154 - COMBATE AO CORONAVIRUS - COVID			8.244.0030				
			3.0.00.00.00.00.00.00	01.312.0811.0811	10.000,00	0,00	0,00
11.002 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESC					295.000,00	0,00	0,00
2.053 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL			8.243.0033				
			3.0.00.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	30.000,00	0,00	0,00
			3.0.00.00.00.00.00.00	01.110.0000.0009	25.000,00	0,00	0,00
			4.0.00.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	5.000,00	0,00	0,00
			4.0.00.00.00.00.00.00	01.110.0000.0009	5.000,00	0,00	0,00
2.054 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO			8.243.0033				
			3.0.00.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	225.000,00	0,00	0,00
			4.0.00.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	5.000,00	0,00	0,00
11.003 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO					15.000,00	0,00	0,00
2.055 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO			8.241.0034				
			3.0.00.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	10.000,00	0,00	0,00
			4.0.00.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	5.000,00	0,00	0,00
12.000 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DOS NEGOCIOS ECONOMICOS					180.000,00	0,00	0,00
12.001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DOS NEGOCIOS ECONOMICOS					180.000,00	0,00	0,00
1.074 - IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO			22.334.0035				
			3.0.00.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	10.000,00	0,00	0,00
			4.0.00.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	10.000,00	0,00	0,00
2.056 - MANUTENÇÃO DOS NEGÓCIOS			23.334.0035				



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
RELATÓRIO DE PRIORIDADES E METAS

Página: 13 / 15
Data: 24/11/2021

Órgão / Unidade	Ação	Funcional Progr.	Natureza da Despesa	Recurso	LDO 2022	Projeção 2023	Projeção 2024
13.000 CÂMARA MUNICIPAL			3.0.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	155.000,00	0,00	0,00
			4.0.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	5.000,00	0,00	0,00
					2.275.000,00	0,00	0,00
13.001 CORPO LEGISLATIVO					745.000,00	0,00	0,00
2.001 - COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES		1.31.0001	3.0.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	745.000,00	0,00	0,00
13.002 SECRETARIA DA CÂMARA					1.530.000,00	0,00	0,00
1.066 - REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA		1.31.0002	4.0.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	25.000,00	0,00	0,00
2.002 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA		1.31.0002	3.0.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	1.470.000,00	0,00	0,00
			4.0.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	35.000,00	0,00	0,00
14.000 FUNDAÇÃO CULTURAL					1.001.100,00	0,00	0,00
14.001 FUNDAÇÃO CULTURAL					1.001.100,00	0,00	0,00
2.057 - MANUTENÇÃO CULTURAL		13.392.0036	3.0.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	361.750,00	0,00	0,00
			4.0.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	5.000,00	0,00	0,00
2.061 - ESCOLA DE MÚSICA		13.392.0036	3.0.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	76.050,00	0,00	0,00
2.062 - CURSOS E OFICINAS CULTURAIS		13.392.0036	3.0.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	41.900,00	0,00	0,00
2.064 - AUTO DA PADROEIRA		13.392.0036	3.0.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	11.500,00	0,00	0,00
2.066 - CONCURSOS E FESTIVAIS		13.392.0036	3.0.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	46.000,00	0,00	0,00
2.068 - BIBLIOTECA MUNICIPAL		13.392.0036	3.0.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	12.500,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
RELATÓRIO DE PRIORIDADES E METAS

Página: 14 / 15
Data: 24/11/2021

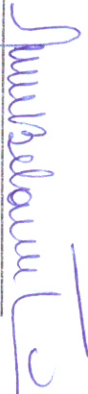
Órgão / Unidade	Ação	Funcional Progr.	Natureza da Despesa	Recurso	LDO 2022	Projeção 2023	Projeção 2024
2.069 - ENCONTRO REGIONAL DE FOLIA DE		13.392.0036	3.0.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	42.000,00	0,00	0,00
2.071 - CARNAVAL		13.392.0036	3.0.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	82.000,00	0,00	0,00
2.072 - NATAL		13.392.0036	3.0.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	55.000,00	0,00	0,00
2.073 - REVEILLON		13.392.0036	3.0.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	40.000,00	0,00	0,00
2.074 - SEMANA DA PÁTRIA E ANIVERSÁRIO		13.392.0036	3.0.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	55.000,00	0,00	0,00
2.081 - SEMANA UNIVERSITÁRIA		13.392.0036	3.0.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	12.500,00	0,00	0,00
2.082 - PROJETO GURI - POLO SANTA ROSA		13.392.0036	3.0.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	7.000,00	0,00	0,00
2.084 - FESTAS DAS NAÇÕES		13.392.0036	3.0.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	30.000,00	0,00	0,00
2.085 - ENCENAÇÃO DA PAIXÃO DE CRISTO		13.392.0036	3.0.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	21.500,00	0,00	0,00
2.087 - ECOTRILHA E ENCONTRO DE		13.392.0036	3.0.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	8.000,00	0,00	0,00
2.091 - MARCHA PELA PAZ		13.392.0036	3.0.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	6.500,00	0,00	0,00
2.093 - SEMANA JOSÉ HAMILTON RIBEIRO		13.392.0036	3.0.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	9.000,00	0,00	0,00
2.095 - COMEMORAÇÕES E EVENTOS		13.392.0036	3.0.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	46.400,00	0,00	0,00
2.107 - BANDAS E FANFARRAS		13.392.0036					



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
RELATÓRIO DE PRIORIDADES E METAS

Página: 15 / 15
Data: 24/11/2021

Órgão / Unidade	Ação	Funcional Progr.	Natureza da Despesa	Recurso	LDO 2022	Projeção 2023	Projeção 2024
			3.0.00.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	25.500,00	0,00	0,00
			4.0.00.00.00.00.00.00	01.100.0000.0000	6.000,00	0,00	0,00
Total Geral					37.500.000,00	0,00	0,00


ANA MARIA BELAVENTO E
Diretora de Planejamento e
Finanças


OMAR NAQIB MOUSSA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
RESUMO DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Página: 1 / 4
Data: 24/11/2021

PROGRAMA	VALOR
0000 - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE ENCARGOS ESPECIAIS	4.490.000,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	4.490.000,00
0001 - CORPO LEGISLATIVO	745.000,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	745.000,00
0002 - SECRETARIA DA CAMARA	1.530.000,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	1.530.000,00
0003 - PROGRAMA DE COORDENAÇÃO SUPERIOR	1.065.000,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	1.065.000,00
0004 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS	20.000,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	20.000,00
0005 - PROGRAMA DE CONTROLE ADMINISTRATIVO	7.866.000,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	7.840.000,00
01.120.0000.0000 - ALIENAÇÃO DE BENS	26.000,00
0006 - PROGRAMA DE CONTROLE JURIDICO	863.000,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	863.000,00
0007 - PROGRAMA DE CONTROLE FAZENDARIO	1.395.000,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	1.395.000,00
0008 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO MUNICIPAL	2.647.000,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	2.037.000,00
01.110.0000.0031 - CFEM - COTA PARTE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	160.000,00
01.110.0000.0032 - FEP - COTA PARTE FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	370.000,00
05.130.0001.0000 - CIDE - CONTRIBUIÇÃO INTERV. DOMINIO ECONÔMICO	80.000,00
0009 - PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO	475.000,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	475.000,00
0010 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	10.000,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	10.000,00
0011 - PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	595.000,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	595.000,00
0012 - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	6.315.000,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	6.315.000,00
0013 - PROGRAMA TRÂNSITO SEGURO	345.000,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	30.000,00
01.410.0000.0000 - TRANSITO - SINALIZAÇÃO	50.000,00
01.420.0000.0000 - TRANSITO - ENGENHARIA DE TRÂNSITO	10.000,00
01.430.0000.0000 - TRANSITO - ENGENHARIA DE CAMPO	65.000,00
01.440.0000.0000 - TRANSITO - POLICIAMENTO	116.000,00
01.450.0000.0000 - TRÂNSITO-FISCALIZAÇÃO	35.000,00
01.460.0000.0000 - TRANSITO - EDUCAÇÃO DE TRANSITO	6.000,00
01.470.0000.0000 - TRÂNSITO - FUNSET	33.000,00
0014 - PROGRAMA DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	20.000,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	20.000,00
0015 - PROGRAMA FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	15.000,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	15.000,00



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
RESUMO DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Página: 2 / 4
Data: 24/11/2021

PROGRAMA	VALOR
0016 - SOMOS MAIS EDUCAÇÃO	11.486.000,00
01.210.0024.0000 - EDUCAÇÃO INFANTIL	4.766.000,00
01.220.0000.0025 - ENSINO FUNDAMENTAL	5.410.000,00
05.200.0081.0000 - BRASIL CARINHOSO	20.000,00
05.280.0000.0023 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	620.000,00
05.281.0000.0023 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	250.000,00
05.282.0000.0023 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	405.000,00
05.293.0000.0000 - RECURSOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE - ENSINO	15.000,00
0017 - CAMINHO DA ESCOLA	1.195.000,00
01.210.0024.0000 - EDUCAÇÃO INFANTIL	75.000,00
01.220.0000.0025 - ENSINO FUNDAMENTAL	120.000,00
02.200.0003.0003 - AUXILIO TRANSPORTE DE ALUNOS	360.000,00
05.281.0000.0023 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	260.000,00
05.282.0000.0023 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	350.000,00
05.288.0000.0000 - RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	30.000,00
0018 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	880.000,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	880.000,00
0019 - ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL	1.255.000,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	115.000,00
02.200.0018.0018 - AUXILIO MERENDA ESCOLAR ESTADO	500.000,00
05.200.0029.0029 - PNAE MERENDA ESCOLAR	625.000,00
05.280.0000.0023 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	5.000,00
05.281.0000.0023 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	5.000,00
05.282.0000.0023 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	5.000,00
0020 - PROGRAMA DE FORMAÇÃO NO ENSINO PROFISSIONALIZANTE	565.000,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	562.000,00
05.200.0027.0027 - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	3.000,00
0021 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	12.600.000,00
02.261.0000.0030 - EDUCAÇÃO FUNDEB MAGISTERIO	9.673.000,00
02.262.0000.0033 - EDUCAÇÃO FUNDEB OUTROS	2.915.000,00
02.263.0000.0034 - EDUCAÇÃO FUNDEB REMUNERAÇÃO	12.000,00
0022 - PROGRAMA DE INCENTIVO A CULTURA E DO TURISMO	706.000,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	706.000,00
0023 - PROGRAMA ESPORTE SANTARROSENSE	590.000,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	590.000,00
0024 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13.570.000,00
01.310.0000.0035 - SAÚDE GERAL	12.620.000,00
05.300.0000.0015 - SUS - BLATE	950.000,00
0025 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA / INSUMOS HOSPITALARES	1.525.000,00
01.310.0000.0035 - SAÚDE GERAL	1.300.000,00
02.310.0000.0011 - SUS SP FUNDO A FUNDO	75.000,00
05.300.0000.0014 - SUS - BLAFB	150.000,00
0026 - PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE - PACS	430.000,00
01.310.0000.0035 - SAÚDE GERAL	180.000,00



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
RESUMO DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Página: 3 / 4
Data: 24/11/2021

PROGRAMA	VALOR
05.300.0000.0015 - SUS - BLATB	250.000,00
0027 - SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR, AMBULATORIAL E URGÊNCIA	5.820.000,00
01.310.0000.0035 - SAÚDE GERAL	4.520.000,00
05.300.0000.0016 - SUS - BLMAC	1.300.000,00
0028 - PROGRAMA RECRIANÇA	500.000,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	180.000,00
01.220.0000.0025 - ENSINO FUNDAMENTAL	200.000,00
01.310.0000.0035 - SAÚDE GERAL	60.000,00
01.510.0000.0040 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	60.000,00
0029 - APOIO AO TRANSPORTE ESTUDANTES CURSOS SUPERIORES/PROFISSIONAIS	674.000,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	674.000,00
0030 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.190.000,00
01.312.0811.0811 - COMBATE AO CORONAVIRUS - COVID-2019	10.000,00
01.510.0000.0040 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	2.180.000,00
0031 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	285.000,00
02.500.0002.0002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	70.000,00
05.500.0101.0000 - BLPSB FNAS	215.000,00
0032 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	188.000,00
02.500.0004.0004 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ESTADO	45.000,00
05.500.0095.0000 - BLPSEAC FNAS	108.000,00
05.500.0100.0000 - BLPSEMC FNAS	35.000,00
0033 - PROGRAMA DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	295.000,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	265.000,00
01.110.0000.0009 - DOAÇÕES AO FMDCA	30.000,00
0034 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO À TERCEIRA IDADE	15.000,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	15.000,00
0035 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SANTA ROSA DE VITERBO - PRODESA	180.000,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	180.000,00
0036 - PROGRAMA DE CULTURA SANTARROSENSE	1.001.100,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	1.001.100,00
0038 - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	635.000,00
01.310.0000.0035 - SAÚDE GERAL	355.000,00
02.310.0000.0011 - SUS SP FUNDO A FUNDO	130.000,00
05.300.0000.0015 - SUS - BLATB	150.000,00
0041 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	655.000,00
01.310.0000.0035 - SAÚDE GERAL	285.000,00
01.312.0811.0811 - COMBATE AO CORONAVIRUS - COVID-2019	25.000,00
01.320.0000.0036 - SAÚDE TAXAS	20.000,00
02.312.0811.0811 - COMBATE AO CORONAVIRUS - COVID-2019	25.000,00
05.300.0000.0017 - SUS - BLVGS	250.000,00
05.312.0811.0811 - COMBATE AO CORONAVIRUS - COVID-2019	50.000,00
0043 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	140.000,00
05.500.0208.0208 - CRIANÇA FELIZ	140.000,00
0044 - BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	30.000,00



MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
RESUMO DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Página: 4 / 4
Data: 24/11/2021

PROGRAMA	VALOR
05.500.0098.0000 - BLGBF FNAS	30.000,00
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	1.693.900,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	1.693.900,00
TOTAL GERAL	87.500.000,00


ANA MARIA BELAVENUTO E
Diretora de Planejamento e
Finanças


OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal